

**PIERRE PROUDHON E SUA TEORIA
DA PROPRIEDADE: O PERCURSO
PROUDHONIANO DO DROIT
D'AUBANE À FUNÇÃO LIBERTÁRIA
DA PROPRIEDADE**

Pietro Nardella Dellova¹

¹ **Pietro Nardella Dellova** é Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, UFF; Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP; Mestre em Ciência da Religião pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião da PUC/SP; Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Direito de SBC; Pós-graduado em Literatura pela Faculdade de Direito da UniMarco; Formado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia da Universidade Franciscana, e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito SBC. É membro efetivo da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB/SP – São Paulo; Membro da Comissão de Notáveis da OAB/BC, Balneário de Camboriú, Santa Catarina; Membro da “Accademia Napoletana per la Cultura di Napoli”, Nápoles, Itália; Associado ao Grupo Martin Buber, de Roma, para o Diálogo entre Israelenses e Palestinos; Associado à Resistência Democrática Judaica (grupo judaico para defesa da Democracia). É Autor de vários livros, artigos e pareceres jurídicos; é Poeta, com vários livros de Poesia publicados, e membro da UBE – União Brasileira de Escritores; em 2011 criou o Grupo de Estudos e Pesquisas NUDAR – Teorias Críticas Aplicadas ao Direito Civil. É Pesquisador e Coordenador do Grupo de Estudos do Programa de Pós-graduação, *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), em Educação da CNPq/USF. É Professor, desde 1990, de Literatura, Direito Civil, Filosofia, História do Direito e Direitos Humanos em vários Cursos (graduação e pós-graduação), entre os quais, Universidade Federal Fluminense, Fadipa, ESA – Escola

RESUMO

Entre as inquietações libertárias, algumas dizem respeito diretamente aos fundamentos econômicos e, no dizer de Proudhon, à estrutura das sociedades burguesas e comunistas, pois uns e outros endeusaram a propriedade, aqui coletiva, ali privada. A propriedade é mesmo um roubo, criadora da miséria, e por isso deve ser controlada pelo Estado? É a pergunta que Proudhon se faz, e em sua resposta seguirá por toda a sua vida: começa afirmando que é roubo do modo como está disciplinada pelo direito, mas pode servir à liberdade, bastando ser compreendida, não por uma suposta origem, mas para uma função: liberdade do indivíduo frente ao autoritarismo estatal. Mas é possível realizar a *utopia* libertária? É possível uma *topia* com bases libertárias?

Palavras-chave: *função libertária da propriedade, droit d'aubane, direito de propriedade, proudhonismo, liberdade econômica.*

ABSTRACT

Among the libertarian concerns, some concern directly to economic fundamentals and, in Proudhon's words, to the structure of bourgeois and communist societies, because both of them deified the property, here

Superior da Advocacia, Direito Unimep, EMERJ - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Atuou como Professor visitante (2011-2013) na Faculdade de Direito da USP, abordando o tema “Direito Hebraico Comparado”. É Pesquisador bolsista CAPES no Programa de Estudos Pós-graduados da PUC/SP, abordando o tema “Direito, Direitos Humanos e Judaísmo”. Atualmente desenvolve estudos e pesquisas em New York, USA.

collective, there private. Is property the same as theft, a misery generator and, therefore, should it be controlled by the State? This question has been asked by Proudhon and his answer remains the same throughout all his life: he starts off by stating property is theft as determined by the laws, however, it could be related to freedom as long as it is understood, not regarding an origin, but a function instead: individual freedom as opposed to the State's authoritarianism. But is it possible to make the libertarian *utopia* come true? Is it possible a *topia* based on libertarian roots?

Key-words: *libertarism, property, proudhonism, droit d'aubane, freedom, libertarian function of property*

INTRODUÇÃO

Pierre-Joseph Proudhon nasceu em Besançon, França, a 15 de janeiro de 1809, sendo ele o quinto filho de uma família muito pobre, trabalhou desde pequeno com o pai na fabricação de cerveja e, depois, no pastoreio. Ao conseguir uma bolsa de estudos, começou a estudar aos onze anos em um colégio de sua cidade, demonstrando, desde então, grande interesse pela leitura, conjugando a vida de pastor com a escola e fugas para a biblioteca da sua cidade. Mas, quando sua família perdeu as terras e a possibilidade de continuar no pastoreio, teve que se retirar dos estudos para

ajudar nas despesas da casa, não podendo terminar seus estudos. Em 1827, aos treze anos, é enviado para trabalhar na tipografia dos Gauthier. Desde essa época passou a cultivar a imprensa.

Durante os anos seguintes trabalhou como tipógrafo em Neuchâtel, Marselha e Draguignan, tempo em que, como autodidata, estuda hebraico, latim e grego e, em 1830, resolve mudar-se para Paris, vivendo na casa do seu amigo Gustave Fallot, tempo em que completa a leitura da Bíblia e de obras teológicas que, como consequência, desperta-lhe aversão à religião dos teólogos. Em 1833 retorna a Besançon para dirigir a tipografia dos Gauthier. Em 1837 escreve *Essai de Grammaire Générale*, que lhe traz menção honrosa, e lhe dá condições de se candidatar, em 1838, à pensão Suard (atribuída a jovens pobres da região que tivessem vocação para a carreira de letras ou ciências), com o texto *Candidature a la Pension Suard*, recebendo a bolsa.

Em 1839 imprime sua primeira obra importante, *De l'Utilité de la Célébration du Dimanche, considérée sous les rapports de l'hygiène publique, de la morale, des relations de famille et de cité*, e no ano seguinte, 1840, publica a obra que lhe fará conhecido e polêmico, *Qu'est-ce que la Propriété?*

ou *Recherches sur le principe du Droit et du Gouvernement*, por conta da qual quase perde sua bolsa, mas tem que responder diante da Academia de Besançon.² Em 1842, transferindo-se para Lion, vai trabalhar em uma empresa de transportes marítimos, publicando em 1843 a sua *De La Création de l'ordre dans l'Humanité*". Em 1845 passa o inverno em Paris, onde Marx o conhece. Em 1846, publica o "*Système des Contradictions Économiques ou Philosophie de la Misère*". Em 1848 participa ativamente da Revolução de 1848 e se elege deputado na Assembleia Nacional, momento em que propõe reformas radicais na economia, quando recebe o mote de *homem-terror* tanto de socialistas quanto da burguesia.

Vota contra a Constituição e, com eleição de Luiz Bonaparte à presidência, passa a atacá-lo com artigos em jornais, em função dos quais será processado, condenado e encarcerado em 1849, ficando preso até 1852, quando encontrou os socialistas desterrados pelo golpe de 1851. Desde então, Proudhon escreverá várias obras, entre as quais, a *Théorie de la Propriété*, terminada em 1862, e que

² Giampietro Berti. *La Dimensione Libertaria di Pierre-Joseph Proudhon*. Roma: C. Nuova, 1982, p. 79

será publicada apenas em 1865, após sua morte, que se deu a 19 de janeiro de 1865. No conjunto sua obra contribuirá não apenas para o anarquismo, mas para toda a ciência econômica e social, bem como jurídica.

Pontes de Miranda, por exemplo, coloca-o como essencial para a crítica da explicação e elaboração do direito, especial entre os vários autores da Sociologia e Doutrinas científicas,³ e Ruy Barbosa utiliza-o elogiosamente em seus textos.⁴

1. PROUDHON E SUA TEORIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Proudhon, desde cedo, demonstrou sua inquietude libertária e a tendência à polêmica, seja com a burguesia, seja com os socialistas, característica que o acompanhou até a morte, mas dois aspectos são fundamentais em sua vida e obra. O primeiro deles refere-se à sua pessoa, de origem humilde, proletária e consciente, aliás, uma virtude que Marx reconhece ao analisar e defender a obra proudhoniana *Qu'est-ce que la*

³ Pontes de Miranda. *Sistema de Ciência Positiva do Direito. Tomo II. Introdução à Ciência do Direito* (de 1922). RJ: Borsoi, 1972, pp. 16 e segs.;

⁴ Ruy Barbosa. *Teoria Política*. SP: W. M. Jackson, 1964, pp. 303 e segs., usando sua *De la Célébration du Dimanche* (1839).

Propriété? ou Recherches sur le principe du Droit et du Gouvernement (de 1840). Para Marx, que comenta⁵ esta obra em 1844,

“Proudhon não a escreveu apenas no interesse dos proletários, já que ele mesmo é um *ouvrier*;⁶ a obra (Qu’est-ce que la Propriété?) é um manifesto científico do proletariado francês, e por isso tem um significado histórico.”⁷

Marx, naquela oportunidade, realmente admirou o trabalho de Proudhon,⁸ e manifestou-lhe respeito, o que está claro na Carta que lhe dirige em 5 de maio de 1846,⁹ convidando-o a participar de rede de correspondentes socialistas alemães, ingleses e, com Proudhon, franceses. Proudhon recusou o convite na Carta de 17 de maio de 1846,¹⁰ aliás, na resposta a Marx, não

apenas recusou, mas sugeriu ainda que Marx não criasse um tipo de *teologia* comunista nem pretenda *doutrinar o povo*, e muito menos colocar-se como chefes de uma nova intolerância ou como *apóstolos de uma nova religião*, cabendo a eles, socialistas, dar ao mundo o *exemplo da tolerância, sábia e prudente*. A amizade entre Proudhon e Marx termina exatamente aí.

Marx não gostou da resposta, rompeu com Proudhon, e manteve, a partir de então, uma crítica ácida e constante, inclusive após a morte (e em função da morte) do pensador francês. De *ouvrier* (trabalhador), e autor de um *manifesto científico do proletariado francês*, representante da classe proletária francesa (1844), bem como de “meu querido Proudhon”, e “creia na amizade muito sincera do seu devotado” (maio de 1846), Marx passará a rotulá-lo impiedosamente de *petit bourgeois tout pur* (pequeno-burguês, simples e puro) e representante da burguesia.

Após as fatídicas Cartas de maio, Proudhon lançou a sua *Filosofia da Miséria* (em outubro de 1846), que se tornou objeto crítico de outra Carta de Marx a *Annenkov*, em 28 de

⁵ Karl Marx e Friedrich Engels. *A Sagrada Família*. Td. M. Backes. SP: Boitempo, 2011, p. 34;

⁶ Marx utiliza *ouvrier* (trabalhador), no meio do seu texto em alemão;

⁷ Karl Marx e Friedrich Engels. *Op. cit.* pp. 53-54;

⁸ Vladimir I. Lenin (1869-1919). *Quaderni Filosofici*. Trad. I. Ambrogio. Roma: Riuniti, 1969, pp. 12-56;

⁹ Karl Marx. *Carta a Proudhon de 5.5.1846*, in *Anexos à A Miséria da Filosofia*, SP: Global, 1985, p. 199;

¹⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *Carta a Karl Marx di 17 Maggio, 1846*, in *Epistolario*. Trad. I. Reggio. Milano: Ist. Italiano, 1917, p. 33. A Carta encontra-se, também, nos *Anexos à A Miséria da Filosofia*, de Karl

Marx, *Filosofia da Miséria*. Trad. de João Paulo Netto. SP: Global, 1985, p. 199;

dezembro de 1846,¹¹ na qual ataca impiedosamente a pessoa de Proudhon, chamando de *pequeno-burguês*, considerando suas *críticas ao comunismo como ridículas* e qualificando a sua obra como *amorfa e presunçosa*, o que se repetirá no seu livro *A Miséria da Filosofia* (1847), totalmente escrito para contradizer a *Filosofia da Miséria*. No Manifesto do Partido Comunista, de 1848, Marx e Engels criticam novamente a obra proudhoniana, considerando-a ainda como representante de um socialismo burguês.

Fora dos encontros pessoais entre ambos, no inverno de 1844/1845, e a resposta enviada a Marx, Proudhon não menciona Marx em qualquer de seus textos (o que pode ser até expressão da arrogância de que Marx lhe acusou). Sobre o livro de Marx,

¹¹ Karl Marx. *Carta a AP. V. Annenkov de 28 de Dezembro de 1846*, in *Anexos. Op. cit.* p. 205.

Esta Carta foi o embrião da *Miséria da Filosofia*, de Karl Marx (1847), contra a *Filosofia da Miséria* de Proudhon (1846). O livro de Proudhon, além de ser o objeto da crítica marxiana, *será lembrado, sempre com o desprezo de Marx, em vários outros escritos, como por exemplo, no Manifesto Comunista (1848) e na Carta de Marx sobre a morte de Proudhon (1865). É de se notar, sem que se queira afirmar coisa alguma, que todas as críticas de Marx a Proudhon apareceram, e ganharam força, apenas depois de Proudhon ter recusado o seu convite para fazer parte da rede de socialistas (maio de 1846).*

Miséria da Filosofia, Proudhon limitou-se a escrever uma nota (que só foi publicada em 1923):

“o verdadeiro sentido da obra de Marx é o seu desgosto por eu ter pensado tudo como ele e por tê-lo dito antes dele. Compete ao leitor crer que é Marx que, depois de me ter lido, lamenta pensar como eu! Que homem!”¹²

Pois bem, esta origem humilde (que, apesar dos ataques de Marx, foi sempre proletária), bem como o sentimento de honra e dignidade, foram expressos pelo próprio Proudhon, e de forma cabal, na mencionada carta para a *Candidature a la Pension Suard*, de 1838, ocasião em que Proudhon buscava conquistar a bolsa de estudos:

“Nascido e educado na classe de trabalhadores, e dela fazendo parte ainda hoje, e sempre, pelo coração, pelo espírito, pelos hábitos, e sobretudo pela comunhão de interesses e aspirações, a maior alegria do candidato, se conseguisse a vossa aprovação, seria, não duvideis, Senhores, ter atraído sobre sua pessoa a vossa justa atenção para esta interessante parte da sociedade tão bem ornada com o nome de trabalhadora (d’ouvrière), de ter sido julgado digno de ser seu primeiro representante diante de vós, e de poder,

¹² P-J. Proudhon. in *Extractos*, apud George Gurvitch. *Proudhon*. Porto: Ed. 70, 1983, p. 82. A mesma observação faz J. Hampden Jackson. *Marx, Proudhon e o Socialismo Europeu*, op. cit., 54;

daqui em diante, trabalhar sem descanso, com a filosofia e a ciência, com toda a energia da sua vontade e todas as forças do seu espírito para a completa defesa dos seus irmãos e companheiros."¹³

O trecho acima demonstra um referencial que não se afastará de Proudhon por toda a sua vida, a partir do qual ele compreende o meio social em que vive. Quando fala dos trabalhadores como parte da sociedade, ele está dizendo algo sobre um grupo que era, então, invisível e, sobretudo, invisível no contexto da filosofia e da ciência. Um grupo do qual faz parte, aproveitando as boas palavras de Marx.

Proudhon afirma seu sentimento de dignidade e felicidade, não pelo pedido de uma bolsa de estudos, mas por conseguir propiciar um ponto de referência, um ângulo, pelo qual essa classe – trabalhadores – pode ser vista – e vista a partir da ciência. Em todos os seus trabalhos, ele procurará a base científica para estudar as diversidades e as contradições socioeconômicas. Finalmente, ele nomeia esta *parte da sociedade*, da qual faz parte, chamando-a de *d'ouvrière* (trabalhadores), nome

que considera honrosamente como ornamento!

O segundo aspecto de sua evolução conceitual é a busca ininterrupta pelos princípios econômicos, sociais e políticos. Proudhon não aceita, como assinalado anteriormente, a visão dos chamados *socialistas utópicos*, cujos sistemas são unidimensionais e levam, parece não haver dúvida, a certo contexto político de absolutização e, além disso, partem de uma visão externa à sociedade, e não dela e de suas realidades. No primeiro capítulo deste trabalho chamou-se a isso de *topias*. A dada realidade a partir da qual é possível pensar em rupturas, transformações ou, em menor grau, reformas – mas, sempre, a partir do centro, da existência real e cientificamente estudada: *topias*!

De modo diverso, Proudhon compreende que há as pluralidades econômicas e sociais e, mais que pluralidades, ele considera as diversidades econômicas como ponto de partida para a sua teoria. Daí que seu pensamento se pauta principalmente pela busca, a partir da realidade, de composições ou equilíbrio dos contrários. A igualdade de condições, tópico explícito desde a Revolução de 1789, que levou, inclusive, a convulsões na sociedade francesa, não poderia ser,

¹³ Pierre-Joseph Proudhon. *Lettre de Candidature a la Pension Suard* (1838), in *Oeuvres Complètes de P.-J. Proudhon*. Paris: Librairie des Sciences Politiques et Sociales Marcel Riviere, 1926, p. 16

para Proudhon, apenas mais uma teoria que, assim como a dos socialistas utópicos, estava fadada ao insucesso e, sobretudo, ao desaparecimento.

A teoria que desenvolvesse o tema “igualdade” deveria verticalizar, buscando nas entranhas da sociedade sua razão de ser, mas, também, não se perder de determinados princípios que regem a sociedade e, de resto, das relações interpessoais: *princípio da liberdade e princípio da autoridade* e, ademais, o equilíbrio de tais forças ou princípios. Não se trata, para Proudhon, de anular uma ou outra, mas de mantê-las em equilíbrio.

Para Proudhon, não bastaria falar em igualdade, o que levaria a uma igualdade formal, textual e utópica (no sentido negativo) e, por isso mesmo, alienada. A desigualdade, fonte de tantas injustiças, já está revelada, descoberta, descortinada. *E, agora?*, perguntou-se Proudhon por toda a sua vida. O passo seguinte é protegê-la profundamente, e descobrir seus princípios na dimensão econômica. Um dos pontos importantíssimos, que será verticalizado adiante, é o papel da *propriedade*. Para Proudhon, a *propriedade* do modo como fora

concebida, e regrada no Direito Civil,¹⁴ estava mal colocada e não demonstrava, com exatidão, seus efeitos. Ela é, e Proudhon será contundente ao afirmar, o elemento de injustiça e, não poucas vezes, injustiça com aspectos de sacralidade, haja vista idolatrada por todos.

Tal a percepção da *sacralidade* da propriedade,¹⁵ que dava ao seu titular o direito absoluto, inclusive de vida e de morte (*ius vitae ac necis*),¹⁶ faltando apenas converter-se em entidade divina, um tipo de *res divini iuris*,¹⁷ pois já era *sacra privata*, o que não afasta o pensamento de Proudhon de um preciso referencial de análise: a saber, a evolução histórica da propriedade enquanto direito *erga omnes*, isto é, contra tudo e contra todos, ligado à família, de *famulus, familiam*,¹⁸ designativo para o conjunto religioso patrimonial romano, e sujeito a um *pater familias* – senhor (dono),¹⁹ sacerdote, realizador do culto doméstico da família, cujo território, ou espaço

¹⁴ Código Civil Francês. Artigos 544 e segs.;

¹⁵ Os romanos usavam o termo *domínio*;

¹⁶ Caio Mario da S. Pereira. *I. de Direito Civil: Direito de Família*. RJ: Gen/Forense, 2016, p. 31

¹⁷ Luis R. Argüello. *Derecho Romano: Historia e Instituciones*. B. Aires: Astrea, 1997, pp. 168, 219 e 397;

¹⁸ Luis R. Argüello. *Idem*. p. 400;

¹⁹ Caio Mario da S. Pereira. *Idem*. p. 31;

sagrado, era exatamente o *domus* – casa ou lugar onde se lançavam raízes, e na qual, diuturnamente, mantinha-se aceso o *fogo sagrado* dedicado aos deuses domésticos,²⁰ *lares e manes*, respectivamente, relacionados aos fundadores daquela família e aos membros ilustres já passados.²¹

Por isso mesmo, dirá Proudhon, acerca do direito de propriedade, estabelecido como *direito sagrado* burguês na Revolução de 1789, conforme o texto da Declaração: “*sendo a propriedade um direito inviolável e sagrado, ninguém pode ser dela privado...*”²², que o mesmo fora divinizado, *objeto e sujeito* ao mesmo tempo, a serviço de deuses domésticos, e cultuado diuturnamente. Disse ele que *a propriedade ainda não fez os seus mártires: ela é o último dos falsos deuses.*”²³

Como foi dito na primeira parte deste trabalho, ao utilizar a expressão *mártires*, Proudhon está ironizando fala de Edmund Burke, o político inglês que

fez duras críticas à Revolução Francesa de 1789. Blanc, um socialista, utiliza a palavra “mártires”, proferida por Burke, em sua obra, talvez para provocar Proudhon, a quem se opunha.

A aguda ironia de Proudhon, jogando com as palavras *mártires, revolução e propriedade*, dá-se porque ele não considera que qualquer revolução tenha, em sua base, algum outro motivo que não seja a propriedade. O que ele quis dizer é que quaisquer vítimas de qualquer revolução não são realmente vítimas da revolução, mas da propriedade, em função da qual ocorrem as revoluções.

Porém, não basta descobrir a propriedade como fonte das desigualdades e, por via social, real, científica, econômica, estabelecer a igualdade de todos, sobretudo, da classe de trabalhadores, a fim de que ela possa também desfrutar desse direito. A igualdade real e, portanto, econômica, é uma condição para a liberdade, assim como a própria liberdade e o direito de associação livre de qualquer natureza, em especial, civil.

E qual o estado de igualdade? Proudhon pretende investigar esse tema, porque para logo um problema se apresenta, ou seja:

²⁰ Fustel de Coulanges. *A Cidade Antiga*. Lisboa: Clássica, 1950, pp. 29 e segs.;

²¹ Luis R. Argüello. *Derecho Romano: Historia e Instituciones*. *op. cit.* p. 400;

²² Art. 17 da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*;

²³ Pierre-Joseph Proudhon. *De La Célébration du Dimanche* (1839), in *Oeuvres Complètes de P.-J. Proudhon*. Paris: Librairie des Sciences Politiques et Sociales Marcel Riviere, 1926, p. 60

“encontrar um estado de igualdade social que não seja, nem comunidade (aqui ele se refere ao comunismo), nem despotismo, nem desmembramento, nem anarquia, mas liberdade na ordem e independência na unidade. E, uma vez resolvido este primeiro ponto, restaria um segundo: indicar o melhor modo de transição. Aqui está todo o problema humanitário”²⁴

Proudhon insiste na chave da diversidade, da pluralidade e, ainda, da propriedade como centro de organização, ou desorganização, da sociedade. Não basta que a propriedade seja regulada no Código Civil, tendo em vista que, antes de ser um direito burguês codificado, é um fato econômico. E o fato econômico envolve, ao menos, dois atores: *burguesia e proletariado*.

O pensamento proudhoniano, de início, considera o proletário²⁵ como antítese da propriedade – não da burguesia. Porque para ele, a propriedade é uma verdadeira entidade, anterior à própria burguesia e, depois, formadora da burguesia. Portanto, a questão é que a partir da perspectiva da igualdade econômica, como modificar os vértices dialéticos desta dada

realidade, contrapondo-se, como realmente contrapostas estão, as classes da burguesia e proletariado, a fim de, a partir disso, encontrar-se a síntese. Proudhon não trabalha com a hipótese messiânica de um tempo de paz e com a destruição das classes. As classes estão aí, como sempre estiveram – e estarão por muito tempo.

Ao final de sua teorização, Proudhon afirmará que o proletariado não pode ficar como antítese da propriedade, mas que essa, prestando um serviço de equilíbrio na diversidade, deve ser a síntese (no sentido proudhoniano de síntese) entre a tese e a antítese: burguesia e proletariado; e, nesse sentido, servir para a emancipação da própria classe proletária, e garantir sua liberdade.

Em qualquer caso, o Estado não pode, em um primeiro momento, fazer parte do triângulo dialético proudhoniano e, conforme o caso, deve mesmo desaparecer. Desaparecer não significa que o princípio da autoridade desapareça com ele, mas que ele não pode, enquanto uma ficção política que é, ser ator irreal no cenário de atores reais, ou seja, *burguesia, proletariado e propriedade*: os atores e sua expressão econômica de produção. Eis as bases da realidade.

²⁴ P-J. Proudhon. Pierre-Joseph Proudhon. *De La Célébration du Dimanche*. *op. cit.* p. 61;

²⁵ De *proles*, mão de obra servil, constituída para o trabalho;

Não é por outra razão que Proudhon dedica uma boa parte de sua obra para pesquisar e aprofundar a propriedade. Ela é *todo o problema humanitário*.²⁶ Não é a harmonia fantasiosa, na qual Proudhon não acredita, mas a igualdade efetiva e real de condições econômicas que, conforme os pressupostos da razão, deve ser considerado como *elemento irrecusável no direito*.²⁷

Na diversidade, ou seja, na compreensão da diversidade, e diversidade que não se muda com ideias ou sistemas sociais e econômicos fechados e *utópicos*, bem como no equilíbrio – e não na superação – dos opostos, está a chave para compreender o pensamento proudhoniano e a evolução de sua obra.

2. ASPECTOS GERAIS DAS OBRAS DE PROUDHON ACERCA DA PROPRIEDADE

Desde 1840, com a publicação de *Qu'est-ce que la Propriété? ou Recherches sur le principe du Droit et du Gouvernement*, passando pela *Système des Contradictions Économiques ou Philosophie de la*

²⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *De La Célébration du Dimanche* (1839), *op. cit.*, p. 61;

²⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem.* p. 59;

Misère,²⁸ de 1846, até a sua *Théorie de la Propriété*,²⁹ escrita em 1862, e publicada depois da sua morte, Proudhon foi desenvolvendo sua teorização da propriedade, numa constante e ininterrupta investigação, como ele mesmo testemunha, a fim de encontrar o porquê do direito de propriedade, seu nascedouro e desdobramentos socioeconômicos.

Mas não teve a pretensão de entregar alguma teoria pronta e acabada, pois não se trata de um tema que possa ser resolvido de modo fácil. Segundo ele, é o maior assunto proposto à razão, e o último que ela conseguirá resolver, depois de resolver o problema do destino do homem,³⁰ ou seja, a propriedade não foi até hoje, e tudo indica que continuará não sendo, compreendida em alto e profundo. Ela está além de um dispositivo do Direito Civil.

O Que é a Propriedade? tornou-se motivo de escândalo e oposições, sobretudo, da classe burguesa, e, também, de elogios, como o de Marx.

²⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *Sistema das Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria*. 2 Vols. Trad. Antonio G. da Silva e Ciro Mioranza. SP: Escala, 2007;

²⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà, 1865)*. Trad. A. Klitsche de la Grange, Roma: Bottega dell'Antiquario, 1947;

³⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* 169;

Por outro lado, o seu *Sistema de Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria*, de modo diverso, deu motivo à crítica ácida de Marx, marcando, como foi visto, de modo definitivo a ruptura com Proudhon.

E, finalmente, a *Teoria da Propriedade*, obra que segue relativamente desconhecida por marxistas e anarquistas, e, principalmente, por civilistas e economistas, embora seja nela que ele justifique e complete as anteriores.

O pensamento de Proudhon, a partir de suas obras, é um processo contínuo de análise e ponderação sobre a propriedade, e aqui é considerada apenas a propriedade de terras rurais, responsáveis pela produção de alimentos. No processo, Proudhon vê e denuncia a propriedade como abuso e, daí, um roubo!³¹ Chama-a de roubo, embora isso não signifique dizer que ele negue simplesmente a propriedade. Significa dizer, isso sim, que a vê do modo como ela estava estabelecida, inclusive juridicamente, em seu tempo, *como roubo*, sendo esse direito o divisor de classes econômicas: de um lado,

³¹ Utilizaremos para a expressão “*la propriété c’est le vol*”, a tradução “a propriedade é um roubo”, embora pudesse ser, também, “é um furto” ou, no contexto da obra: “é um latrocínio”; No Direito Penal, “roubo” é mais que “furto” e menos que “latrocínio”.

aqueles que tinham e exploravam a propriedade da terra, e, de outro, aqueles que não a tinham, e eram explorados. É contra aquela propriedade de caráter egoístico, destrutivo, explorador e abusivo que Proudhon lança seu ataque inicial.

Da primeira obra, então, em que afirma textualmente, em 1840: “*la propriété c’est le vol*” (a propriedade é um roubo), até o final das suas reflexões sobre esse tema, em 1862, sua compreensão completa-se, e a propriedade passa a ser (ou pode ser), se reconhecida como direito de todos, um instrumento de liberdade contra as opressões do Estado. Sendo, então, neste sentido, um desdobramento do princípio da liberdade. Isso não significa que Proudhon, ao final, tenha mudado o seu pensamento, ou feito alguma defesa impensada ou contraditória da mesma, mas que ele, em constante movimento de pesquisa, aprimorou a sua análise e lhe deu a forma final e esclarecimento final. A propriedade é um fato estabelecido e juridicamente consagrada, seja odiada ou amada, por isso a questão é protegê-la e usá-la como instrumento de libertação.

Em 1840, Proudhon tem diante de si a questão da propriedade, ou seja, um direito de propriedade, de caráter

absoluto, cujo titular era o burguês, em detrimento do povo em geral, especulativa, destrutiva, empobrecedora e escravista. É esse tipo de propriedade que ele ataca. Mas, em 1862, ele conclui pela possibilidade de a propriedade ser compreendida e, uma vez modificada, transformada, a fim de não continuar a servir como opressão e, quiçá, emancipar a pessoa humana de um estado de submissão.

É sua constante defesa da liberdade contra a autoridade, especialmente em um século de culto à autoridade,³² ou em face da autoridade, especialmente a que se manifesta no processo estatizante, que o faz perceber este possível caráter positivo da propriedade. A propriedade, a partir disso, nas palavras de Proudhon, por se tornar um escudo e um ponto de segurança para os mais fracos. Para Proudhon, ao final de suas reflexões, aliás, pouco antes da sua morte, a propriedade é uma necessidade e não exatamente um bem. Dirá mais, que é um mal necessário para os fins de garantir a pessoa em sua integridade e inibir relações hierárquicas, pois ela teria a função de igualar pela concorrência e, ao mesmo tempo,

despertar o senso da mutualidade, isto é, ajuda mútua entre proprietários.

Por isso mesmo, nessa obra derradeira, ele afasta, não apenas a propriedade exclusiva de uma pequena classe burguesa, como a propriedade comunista, tendo em vista que, em ambos os casos, a desigualdade é determinante pela opressão. Diz ele nesse sentido:

“porque entre os detentores legítimos haveria igualdade e não hierarquia, já que em vez de ver na propriedade apenas o gozo e a renda, o detentor encontraria a garantia da sua independência e da sua dignidade, porque o proprietário será um cidadão digno, consciente do seu dever e do direito, o guardião avançado da liberdade contra o despotismo e contra a usurpação. A propriedade transformada, humanizada e purificada do abuso. (...) Eu desenvolvi reflexões que levam a propriedade a ser compreensível, racional e legítima, pois fora disso ela se mantém usurpadora e odiosa. E mesmo nessas condições ela mantém algo de egoístico que me parece sempre antipático. A minha razão que aspira à igualdade, contra o estatismo, inimiga da brutalidade e do abuso da força, pode admitir e apoiar a propriedade como um escudo e um ponto de segurança para os fracos, embora meu sentimento não será jamais em seu favor.”³³

³² Max Nettlau. *Breve Storia dell'Anarchismo*. Td. Giuseppe Rose. Cesena: Stampa, 1964, p. 97;

³³ Pierre-Joseph Proudhon. *La Proprietà (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.*, pp. 193-194;

A propriedade criticável da terra, e realmente criticada por Proudhon, era, no seu entender, aquela no domínio da burguesia, que se considerava com um direito vertical e divino e, portanto, hierárquico: os que têm, de um lado, contra os que não têm, de outro. Era, então, a propriedade do desequilíbrio e da perversidade. Se, conforme pensa Proudhon, a propriedade da terra se torna estatal e, conforme Proudhon, comunista – expressão do estatal, o desequilíbrio continuaria e, neste caso, ainda deixando as pessoas sob a opressão do Estado.

Por isso mesmo, embora criticasse a propriedade, a mesma propriedade poderia ser utilizada para igualar, e ser, por outro modo, expressão da liberdade horizontal de todos. Conforme ele afirma: *é propriedade para todos*. E, assim, a propriedade serviria como equilíbrio entre dois absolutos: o egoístico e o estatal.³⁴ Os defensores da propriedade, profundamente sacralizada, contra a qual Proudhon havia se insurgido em 1840, defendiam uma liberdade ilimitada. Era, na verdade, a mesma liberdade e defesa proudhoniana: liberdade sem qualquer limitação.

³⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* p. 190;

A diferença fundamental está em que, à época de Proudhon, os apologistas da propriedade faziam abstrações da coletividade, ou seja, falavam em nome dela, mas como uma entidade intangível, e tornavam o mundo econômico abstrato, idealizado, enquanto Proudhon estava vendo, e vivendo, uma realidade econômica concreta, composta de *forças e fenômenos econômicos externos ao direito*. E nisto entra a propriedade, *regulada* (e não sacralizada), conforme Proudhon, para manter o equilíbrio. A propriedade, portanto, pode ser entendida, finalmente, do ponto de vista dialético *proudhoniano*, já que ela é, na teoria de Proudhon, a possibilidade da síntese:³⁵ liberdade.

3. A CRÍTICA PROUDHONIANA À DESONRA DA PROPRIEDADE: ROUBO E MISÉRIA

Proudhon fez a seguinte colocação crítica (de início, dirigida a acadêmicos e juristas, e não ao povo), logo no início de sua obra *O Que é a Propriedade?*, em 1840:

Se eu tivesse que responder à seguinte pergunta: o que é a escravidão? e respondesse

³⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem.* pp. 191-193;

*sem hesitar: é o assassinio, o meu pensamento ficaria perfeitamente expresso. Não precisarei fazer um grande discurso para mostrar que o poder de privar o homem do pensamento, da vontade e da personalidade, é um poder de assassiná-lo. Por que, então, a essa outra pergunta: o que é a propriedade? não posso responder simplesmente: é o roubo, ficando com a certeza de que me entendem, embora esta segunda proposição não seja mais que a primeira, transformada?*³⁶

Esta afirmação, crítica por certo, apesar de todas as discussões sobre a real autoria da frase, resta, de qualquer modo, consagrada a Proudhon: a *propriedade é um roubo!* Assim a frase será lembrada, repetida e, não poucas vezes, temida. Proudhon fora acusado de plágio e de ser agitador. Entre os vários oponentes, encontra-se Louis Blanc que o acusa, dizendo que a frase seria de Brissot.³⁷

Marx, muitos anos depois, de modo bastante ácido, dá fôlego para essa acusação, amplificando-a na Carta que escreve em janeiro de 1865 para falar sobre a morte do pensador

francês.³⁸ Proudhon, por sua vez, em sua última obra sobre o assunto, *Teoria da Propriedade*, 1862, retoma mais uma vez o assunto para se defender, dizendo que Brissot, a quem não conhecera e de quem jamais houvera lido qualquer texto, utilizou a expressão “a propriedade é um roubo!” em um sentido hiperbólico, e não como base de uma teoria,³⁹ o que não era o seu caso. Realmente, ele cita o episódio, não em si, ou com a preocupação de ver-se livre de uma acusação, calúnia ou difamação, mas porque está no específico capítulo fazendo uma retrospectiva sobre a evolução de sua teoria da propriedade e, entretanto, começa por falar da obra publicada em 1840. A acusação de plágio é apenas um detalhe de todo o capítulo.

E tal é a despreocupação de Proudhon com a acusação de plágio, que ele considerava, caso alguém tivesse antecipado qualquer de suas falas, muito melhor, pois assim se sentiria mais confiante em si mesmo e com coragem para continuar.⁴⁰ Definitivamente a acusação de plágio

³⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *O que é a Propriedade?*. Lisboa: Estampa, 1997, p. 11;

³⁷ Conforme nota de rodapé em P-J. Proudhon. *Qu'est-ce que la Propriété?*. *op. cit.* p. 131;

³⁸ K. Marx. *Sobre Proudhon*, in *Obras Escogidas*. Vol. II, *Obras Escogidas*, trad. soviética. Moscou: 1974, pp. 20-27 e 465;

³⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* pp. 160-161;

⁴⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* p. 160;

não preocupou Proudhon, e sim, o desenvolvimento de sua teoria. Assim, logo na primeira página, encontra-se:

*“A propriedade é um roubo!
Eis o grande barulho das
revoluções!”⁴¹*

A questão não é quem inventou a frase, pois esse assunto é banal, e surpreende que o próprio Marx se tenha permitido registrar isso, especialmente após a morte de Proudhon, pois é, conforme o mesmo Proudhon, uma ideia subjacente, e também expressa, provavelmente por milhares de bocas, desde as revoluções e, em especial, nos anos que se seguiram à Revolução de 1789. Ademais, a frase em si não diz nada, e Proudhon reconhece, e ainda afirma: *Brissot não entendeu a frase.*

Seu trabalho, aliás, sua afirmação ecoará como um escândalo, e mesmo espíritos intelectualmente liberais e elevados, como o de Stuart Mill, seu contemporâneo, serão atingidos com a expressão: *propriedade é um roubo!* Ao defender firmemente a liberdade de opinião em seu livro *On Liberty*, de 1859 (dezenove anos depois da publicação de Proudhon), vê-se em seu texto o incômodo com a afirmação proudhoniana. Sem citá-lo

⁴¹ Pierre-Joseph Proudhon. *O que é a Propriedade*. 3ª ed.. Trad. de Marília Caeiro. Lisboa: Estampa, de 1997. p. 11;

nominalmente, escreve Mill, na condição de filósofo:

A ideia de que os comerciantes de cereais matam de fome o pobre, ou a de que a propriedade privada é um roubo, não devem molestar ninguém enquanto sejam simplesmente escritas e divulgadas em jornais, mas são suscetíveis de penalização quando ditas oralmente no meio de uma multidão enlouquecida e excitada diante da loja daquele comerciante, ou se afixe, com um cartaz, entre pessoas da plebe descontentes.⁴²

A frase lida açodadamente, e a obra não lida, ou lida parcialmente, atingirá civilistas extremamente dogmáticos de grandeza histórica, como Luiz da Cunha Gonçalves⁴³ e Washington de Barros Monteiro, este na condição de Juiz desde 1935, Desembargador e Professor de Direito Civil da Universidade de São Paulo, começou a publicar seu Curso de Direito Civil desde o início dos anos 1970, referência nas Faculdades de Direito.

Washington toma a frase em si, e escreve que Proudhon, entre outros, era inimigo da propriedade e dos

⁴² John Stuart Mill. *La Libertà*. Trad. di Luigi Einaudi. Torino: P. Gobetti Ed, 1925, pp. 83-84;

⁴³ Luiz da Cunha Gonçalves. *Tratado de Direito Civil*. Vol XI, Tomo I. SP: Max Limonad, 1955, p. 191;

proprietários e, com sua frase *a propriedade é um roubo*, queria, na verdade, um massacre de todos os proprietários. Ensinava o Prof. Washington de Barros Monteiro em suas aulas de Direito Civil:

Não hesitamos em responder que o direito de propriedade deve ser conservado, porque ela é um fato histórico que remonta à mais alta Antiguidade. Preexiste às leis que a regulam presentemente; sua organização atual resulta de constante evolução e, como a família ou o casamento, a propriedade corresponde a uma força social, que se desenvolve em meio de perenes vicissitudes; e, por esse motivo, não se deve tocá-la irrefletidamente, porque a experiência comprova que se não rompe impunemente com o passado; além disso, a propriedade tem justificada sua sobrevivência pelos incontestáveis serviços prestados à humanidade (...)

Seus inimigos, porém, existirão sempre, fazendo coro com Proudhon, para quem ela era um roubo, pretendendo assim uma noite de São Bartolomeu⁴⁴ para todos os proprietários.⁴⁵

É curioso saber como Proudhon estava certo, não pela sua obra, mas

⁴⁴ Massacre da Noite de S. Bartolomeu, 23 e 24 de agosto de 1572, em Paris, promovido pelos reis franceses católicos na repressão ao Protestantismo, matando milhares de pessoas;

⁴⁵ Washington de Barros Monteiro. *Curso de Direito Civil: Direito das Coisas*. SP: Saraiva, 2003, p. 80;

pelas manifestações dos juristas representantes da classe burguesa. Definitivamente, Proudhon não tinha sido lido, mas a frase permaneceu incomodando a classe, em função da qual ele faz a sua investigação. Some-se a isso que as outras obras de Proudhon sobre a propriedade e o direito de propriedade não foram lidas. No caso da obra de Washington de Barros Monteiro, sequer seus atualizadores se deram conta de um erro filosófico, sociológico e jurídico.

Apesar disso, Pontes de Miranda considerou seu trabalho como parte da crítica da explicação e elaboração do direito, e contato, entre outros anarquistas, como obra de Sociologia e Doutrinas científicas.⁴⁶ E sua teoria ganhou não apenas os debates, mas os livros de História do Direito⁴⁷ e de Filosofia do Direito.⁴⁸

Não foi diferente na Antiguidade romana, conforme relataram Diacov e Covalev, como visto no primeiro capítulo, quando a aristocracia romana, vale dizer, os proprietários, que se opunham a qualquer mudança legal que

⁴⁶ Pontes de Miranda. *Sistema de Ciência Positiva do Direito. Int. à Ciência do Direito*. Tomo IV. RJ: Borsoi, 1972, p. 16;

⁴⁷ John Gilissen. *Introdução Histórica ao Direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001, p. 635;

⁴⁸ Luigi Mattiolo. *Principii di Filosofia del Diritto*. Torino: Soc. Unione TIP, 1871, pp. 191 e 212;

não fosse em seu interesse ou que fosse favorável aos camponeses sem terra.⁴⁹ No mesmo sentido, Weber, em sua tese de 1891, afirma que os antigos proprietários romanos não apenas vão querer aumentar suas possessões territoriais, mas garantir rendimentos constantes sobre elas.⁵⁰ Sobre a Antiguidade grega e a luta de classes, Vernant e Naquet colocam os embates entre proprietários fundiários e não proprietários. No caso dos proprietários fundiários, afirmam eles, os mesmos estavam com o poder político e militar, formando sempre um grupo rico, alimentado e carregado de gordura abundante, sempre contra os não proprietários, ou seja, aquela parte do povo formada pelo pobre, magro, queimado de sol e mal alimentado.⁵¹

Por isso mesmo, a fala de Washington de Barros Monteiro, legitimada pela Cadeira de Direito Civil da Universidade de São Paulo, que cruza quatro décadas de formação jurídica, demonstra, a um só tempo: a) que Proudhon não foi lido por ele e,

⁴⁹ V. Diacov e S. Covalev. *História da Antiguidade*. III Vol. Trad. de João Cunha Andrade. SP: Fulgor, 1965. pp. 763-764;

⁵⁰ Max Weber. *História Agrária de Roma*. Trad. de E. Brandão. SP: M. Fontes, 1994. p. 7;

⁵¹ P.-V. Naquet e J.-P. Vernant. *Trabalho e Escravidão na Grécia Antiga*. Trad. de Marina Appenzeller. SP: Papyrus, 1989. pp. 71, 88 e 92;

portanto, não foi lido pelos seus alunos que, depois, saíram para ocupar os espaços institucionais, entre os quais a Magistratura; b) que Proudhon, amparado por um imenso e profundo conhecimento histórico, tinha razão em questionar a propriedade; c) o questionamento de Proudhon não foi algo superficial e raso, mas profundo, capaz de ocupar a atenção de civilistas ao longo do tempo. Enfim, a Antiguidade demonstra do ponto de vista histórico e sociológico que a razão ainda é proudhoniana.

Embora a frase tenha aberto muitas possibilidades, entre elas, a de escândalo burguês (e, diga-se, também de crítica comunista!), não parece que Proudhon tenha sido exatamente um inimigo da propriedade ou dos proprietários. Helio Falchi, ao escrever uma ótima dissertação sobre *A Lei da Oferta e da Procura Através dos Tempos*, afirma que Proudhon efetivamente não se colocou contra a propriedade, e sim contra seu mau uso,⁵² seus abusos e especulação.

O fio que permeia a obra proudhoniana não é, em primeiro lugar, referente a qualquer propriedade privada, mas principalmente da

⁵² Helio Falchi. *A Lei da Oferta e da Procura Através dos Tempos*. SP: Saraiva, 1957, pp. 104-105;

propriedade sobre a terra, o solo, tendo em vista que aí estão os pressupostos de produção de alimentos (e, se se quiser lembrar Mill, de grãos). Não é assunto novo, mas Proudhon lança, com seu impacto retórico e incisivo, uma nova dimensão ao fato que, segundo ele, permeia a evolução (não necessariamente progresso) da própria humanidade.

Proudhon não defende que a propriedade seja um roubo em si, ou que os proprietários devam ser mortos, mas que toda e qualquer propriedade é absoluta e, por isso mesmo, matando, desde logo, a liberdade de todos, inclusive do proprietário. Não há propriedade que não seja essencialmente egoística, e que não cause a exclusão.⁵³

A questão não é condenar a propriedade, mas protegê-la, compreendê-la e, finalmente, descobrir quais são os mecanismos à disposição do pensador, do legislador e do político para fazer dela não um roubo (ou latrocínio), mas “escudo”, ideia a que ele chegará em 1862, com a sua final *Teoria da Propriedade*, até porque, com a obra de 1840 ele não pretende seja ela uma pesquisa final, cabal e indiscutível. Ele reconhece que está diante de um

⁵³ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* 193;

fato econômico, e do direito de propriedade complexo, e, assim, considerando-a a origem de todos os embates, instituições e governos, pretende apenas investigar.

O ano de 1840 é, para ele, o primeiro passo de uma pesquisa que se estenderá ao longo da vida. Proudhon deixa claro que avançará em sua pesquisa até certo ponto e, encerrando este primeiro trabalho, *reserva-se o direito de lhe dar prosseguimento em novos trabalhos*,⁵⁴ o que efetivamente fará, mantendo a convicção de que a propriedade não é apenas um assunto que lhe interessa pessoalmente, mas a todas as pessoas. O que ele pretende, conforme suas palavras, é a transformação da propriedade em algo que possa ser justo, que realmente possa ser uma instituição da justiça e, a partir disso,

*“a propriedade será uma ideia positiva, completa, social e verdadeira, uma propriedade abolirá a antiga propriedade e se tornará para todos igualmente efetiva e benfazeja.”*⁵⁵

Proudhon faz um retrato da propriedade e do direito de propriedade,

⁵⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 33;

⁵⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* 193;

valendo-se do critério da antinomia,⁵⁶ demonstrando o quanto que ela é defendida e odiada, o quanto que a protegem e o quanto que ela destrói a sociedade. Ela *existe de fato, embora a razão ainda a repele*⁵⁷. E talvez aí tenhamos já uma luz para compreender o pensamento proudhoniano acerca da propriedade: uma coisa é a propriedade, e outra, o direito de propriedade civilista. E ainda outra poderá ser o regramento em relação ao direito de propriedade a partir de outros valores e pressupostos, como se verá adiante.

Diante das várias teorias da propriedade, Proudhon afirma que ela é, ainda, um *efeito sem causa*. Não é direito civil que tenha a base na ocupação admitida pela lei, e não é direito natural nascido do trabalho. Nenhuma dessas teorias cria a propriedade e, não obstante, ela é a base das instituições sociais e jurídicas. Há algo na propriedade que escapa à compreensão comum e, não poucas vezes, teorias e dissertações filosóficas acabam por esconder sua natureza originária. E não apenas escapa à compreensão, mas resta desconhecida, não investigada e, por conta da ignorância, tantas injustiças são cometidas ou vivenciadas. Ao investigar

a propriedade, Proudhon faz-se uma pergunta, porque considera que ela pode explicar muito do que ocorre no meio social. Ele se pergunta, já no início de sua investigação:

*“Por que tanta dor e miséria na sociedade? Terá o homem de ser eternamente infeliz?”*⁵⁸

Com uma compreensão mais ampla, Vampré considera a expressão *“a propriedade é um roubo”* não como uma ofensa à propriedade e, muito menos, aos proprietários, mas como um *rugido de dor que nasce das profundezas da alma moderna*, porque os clamores contra a propriedade têm sentido em várias frentes, que ele registra e não menospreza:

“a propriedade é roubo, proclamam alguns, porque consagra privilégios de alguns contra o interesse de muitos; é antissocial, ensinam outros, porque desenvolve os sentimentos exclusivistas do egoísmo; é desumana porque faz emudecer a voz da fraternidade entre os homens; é iníqua porque pródiga com o poderoso, esmaga as energias do operário, concentra faculdades onipotentes em mãos de milionários, e faz morrer de fome, nas ruas cheias de neblina, homens, mulheres e crianças, que não têm trabalho e não têm pão.

⁵⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. 190;

⁵⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. 192;

⁵⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 13;

*(...) A propriedade é o maior e o mais grave dos problemas atuais.*⁵⁹

Afinal, em torno da propriedade tantos privilégios se criaram, além da escravatura, exploração, empobrecimento. Saber mais sobre isso, que é um fenômeno, e, segundo ele, consenso universal, aliás, repetido, ainda que não compreendido, isto é, que só pode haver igualdade de condições se houver igualdade de direitos. Finalmente, segundo Proudhon, todos reconhecem que *propriedade e roubo são sinônimos*,⁶⁰ mas, a despeito disso, continuam a lhe prestar um tipo de culto.

*“O que é a propriedade? De onde vem a propriedade? O que quer a propriedade? Esse é o problema que interessa no mais alto grau à filosofia; o problema lógico por excelência, o problema de cuja solução dependem o homem, a sociedade, o mundo. De fato, o problema da propriedade é, sob outra forma, o problema da certeza; a propriedade é o homem; a propriedade é Deus; a propriedade é tudo.”*⁶¹

Desde os cínicos e epicuristas, viu-se que em face do conflito entre classes, quando uma delas se considera

⁵⁹ Spencer Vampré. *O Que é o Código Civil: Conferências na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco*. SP: Liv. Ofic. Magalhães, 1916, p. 82-83;

⁶⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 14;

⁶¹ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* 191;

melhor que a outra, criam-se leis, sistematizam-se violências, e se institucionalizam os conflitos. A partir de tal torpeza e, desde aquelas discussões antigas, em função direta da propriedade, da apropriação do solo e, em seguida, da exploração criadora de ricos e miseráveis, definiu-se que alguns são melhores porque têm mais capacidade, gênio, inteligência e esforço – o que seria chamado hoje de meritocracia – e que não é verdadeiro em um contexto de desigualdade e exploração. Proudhon é preciso na percepção de tais injustiças:

*“toda proeminência social, atribuída ou, melhor dizendo, usurpada sob o pretexto de superioridade de talento e serviço, é iniquidade e usurpação; todos os homens, repito, confirmam essas palavras na sua alma e, então, não se trata senão de fazê-los perceber isso.”*⁶²

E, se propriedade e roubo são a mesma coisa, e o debate atravessa dois mil e quinhentos anos (*tempo considerado apenas da República, de Platão, para os dias de hoje, a fim de não entrarmos ainda mais no tempo, e chegarmos há quatro mil anos, nos conflitos por terra registrados nas*

⁶² Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 14;

Cartas de Hamurabi,⁶³ assim como regulados no Código de Hamurabi⁶⁴); e se a apropriação da terra por poucos leva muitos a se tornarem escravos e servos, tendo não apenas seu direito roubado, mas a própria vida, qual o porquê da manutenção desse *status quo*?

Em parte, conforme o pensamento proudhoniano, isso se dá por ser fruto da ignorância, do desconhecimento e, como aconteceu com sua afirmação do início do seu livro, espanto injustificado diante de uma verdade por todos comungada. Proudhon ironiza após dizer que a propriedade é um roubo:

*“leitor, sossegue, não sou um agente da discórdia ou um instigador da revolta.”*⁶⁵

Mas, para entender o problema da propriedade, é necessário escapar do lugar comum, das repetições, das falsas percepções. O caminho percorrido por Proudhon é do esclarecimento por fatos econômicos e sociológicos, por isso

mesmo, antes de seguir em sua investigação, ele faz uma reflexão sobre uma espécie de cegueira. *Como passar à razão do fato*⁶⁶? É uma pergunta recorrente na abordagem proudhoniana.

As pessoas e as sociedades vão ficando presas em um círculo fechado sobre si mesmo, a partir do hábito e das falsas percepções. O hábito que, ao lado da realidade, cria uma segunda natureza, diz Proudhon. E essa segunda natureza, não verdadeira, que conduz ao erro, às falsas conclusões⁶⁷ e aos maus julgamentos. Isso ocorreria também com a propriedade, que começa fato, torna-se apropriação de uma parcela menor da sociedade, é responsável pela organização de todo e qualquer governo e legitimada pela lei. A segunda natureza é responsável pela lei que, por sua vez, imprime uma aparente verdade, porque a lei, neste caso, destaca-se do fato em si, da natureza estruturante e fundante da propriedade.

Para tratar das falsas percepções e afirmações que têm aparência de verdade, Proudhon cita, como exemplo, as palavras de Santo Agostinho, a partir de uma sua percepção equivocada, cristalizada pela repetição da palavra. Dizia Agostinho que não compreendia

⁶³ *As Cartas de Hamurabi*. Traduzidas por Emanuel Bouzon. Petrópolis: Vozes, 1986, que tratam de contendas por posse de terra são: n° 5, 7, 56, 72, 84, 96, 100, 103, 104, 112, 115, 118, 131, 133, 145;

⁶⁴ *O Código de Hamurabi*. Traduzido por Emanuel Bouzon. Petrópolis: Vozes, 1992, no qual os §§ 6-126 regulam o direito patrimonial;

⁶⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. pp. 11 e 12;

⁶⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* 193;

⁶⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 16;

por que razão os homens não tinham entendido ainda que a terra era plana, pois se fosse redonda haveria homens debaixo dos pés e cairiam do céu.⁶⁸ Aqui, Proudhon adiciona à percepção equivocada o poder das palavras repetidas ou repetitivas, como por exemplo, *descer do céu, subir ao céu* etc. É fácil compreender e, conforme o caso, até corrigir os termos pela lógica, mas a percepção e o hábito encarnam-se nas pessoas.⁶⁹ Com isso, Proudhon prepara o caminho para demonstrar *a posteriori* as diferenças entre a propriedade, tão antiga quanto a humanidade, e o direito de propriedade do Código Civil francês, apelidado de “Código da Propriedade”.⁷⁰ Há, e Proudhon entende isso profundamente, uma diferença muito grande entre o fato que, no caso da sua obra, chama-se propriedade, e o direito de propriedade e, como ele citará em várias passagens, o que se mira é principalmente o Artigo 544 do Código Civil:

a propriedade é o direito de gozar e de dispor das coisas do modo mais absoluto, contando que delas não se faça um uso proibido pelas

⁶⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 16;

⁶⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 17;

⁷⁰ Caio Mario da S. Pereira. *I. de Direito Civil. Direitos Reais*. RJ: Gen/Forense, 2016, p. 69;

*leis ou pelos regulamentos.*⁷¹

Não basta a palavra codificada e repetida inúmeras vezes, pois ela esconde uma verdade – a propriedade fato! É em busca desta propriedade fato que Proudhon se lança em seu trabalho e, também, em relação a ela que ele considera haver grande ignorância.

Ao trazer a fala de Santo Agostinho, Proudhon não o faz por mero exibicionismo ou inocência, mas para demonstrar que, mesmo na boca de um grande pensador cristão, por mais que ele devesse conhecer a verdade dos astros, incluindo a do próprio planeta, pode haver engano e, na repetição da sua palavra, o engano se faz verdade, ou uma segunda natureza, paralela à real e, sobretudo, responsável por escondê-la. Na comparação: a propriedade tem uma dimensão que, não poucas vezes, o direito de propriedade esconde, sendo aquela a primeira natureza, e esta, a segunda.

Ademais, Agostinho dará a base teológica de toda a Idade Média com seu cristianismo neoplatônico. Proudhon, que critica Platão, e as suas propostas comunistas, não poderia

⁷¹ Código Civil francês, conhecido como Código de Napoleão. Texto de 1804. Trad. por Souza Diniz, com pref. de Miguel Reale e apres. de J. de Aguiar Dias. RJ: Record, 1962, p. 115;

deixar de criticar, também, Agostinho. Ainda, sobre essa percepção equivocada de Agostinho, mas tornada “verdade” pela palavra repetida, dirá Proudhon:

“Tais eram respectivamente em relação ao espaço e ao movimento, as ideias de Santo Agostinho, ideias impostas por uma suposição dada pela aparência e tornada e tornada, para ele, numa regra geral e num julgamento categórico. Quanto à causa de queda dos corpos, o seu espírito estava vazio; apenas podia dizer que um corpo cai porque cai. Para nós a ideia de queda é mais complexa; às ideias mais gerais do espaço e movimento que ela implica, juntamos a de atração ou direção para um centro, a qual deriva a ideia superior de causa. Mas, se a física modificou completamente a nossa opinião sobre este assunto, não deixamos de conservar, pelo hábito, o preconceito de Santo Agostinho e, quando dizemos que caiu uma coisa não percebemos, geralmente, que assistimos a um fenômeno de gravidade, mas em particular notamos que esse movimento se operou sobre a Terra, e de cima para baixo. Apesar de esclarecida a razão, a imaginação sobrepõe-se e a nossa linguagem é definitivamente incorrigível. (...) Mas, para explicar o sistema do mundo, a causa das marés, a forma da Terra e a sua posição no céu, enfim, para todas essas coisas, é preciso sair do círculo das aparências.”⁷²

⁷² Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade? op. cit.* pp. 16-17;

Proudhon não está interessado de forma alguma em criticar abstratamente um ou outro pensador, mas em investigar a verdade de um fato, desconstruído ou desvirtuado pelo direito. Ele começa do mundo natural, e da física, para depois partir para o mundo moral e, finalmente, econômico e jurídico. Como observado acima, ele tem algo a resolver, ou, ao menos, tentar resolver: a propriedade e suas contradições. Ele se vê, e assim se mantém até sua morte, como investigador:

“Pertencço, como vós, a um século em que a razão não se submete senão ao fato e à prova. O meu nome, tanto como o vosso, é Pesquisador da Verdade. A minha missão está inscrita nessas palavras da Lei: fala sem ódio e sem medo; diz o que sabes. A obra da raça humana é construir o templo da ciência, e esta ciência envolve conjuntamente o homem e a natureza.”⁷³

A questão de Agostinho é emblemática, pois, como visto, o seu pensamento fundamenta o mundo medieval em uma mistura de platonismo e cristianismo: naquele caso,

⁷³ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade? op. cit.* p. 12; trecho onde Proudhon faz uma anotação: “*Pesquisador da Verdade, em grego Sheptikos, ou seja, examinador, filósofo que tem por profissão procurar a verdade*”;

um tipo de comunismo que ele pretenderá combater veementemente e, neste, porque houve um abandono, um distanciamento, dos primeiros ensinamentos de Jesus.

Proudhon pretende demonstrar que não é apenas a percepção de *terra plana* de Agostinho que se encontra equivocada, mas o cristianismo que ele lega para o mundo posterior. Por isso mesmo, afirma que *a verdade cristã não ultrapassou a idade dos apóstolos*, pois a partir daí, as *fábulas romanas e gregas criaram a contradição, além de um grande obscurecimento*.⁷⁴ O que deveria ter sido, conforme os ensinamentos originários de Jesus, a abolição dos privilégios, o cristianismo fez o contrário: recriou-os e lhes deu caráter institucional, e Washington de Barros Monteiro concorda com esse aspecto sobre a propriedade medieval, bem como na crítica aos privilégios criados pelo clero.⁷⁵ Na conceituação geral de anarquismo, desenvolvida no primeiro capítulo, essa crítica aparece com todas as cores na obra *Utopia*, de Thomas Morus.

A contradição demonstrada por Proudhon começa com a mistura de

Jesus com Platão (em Agostinho) e segue na constituição de um estado de perseguição, horror e mortes. Em outras palavras, tudo exatamente contrário aos ensinamentos daquele antigo Mestre. Platão defende a manutenção de um estado de privilégios aristocráticos, defende a manutenção e uso de escravos, enquanto Jesus rompe com as autoridades, rompe com os poderes estabelecidos e anuncia a libertação, incluindo a abolição da propriedade privada. Jesus estaria, então, muito mais próximo de Antístenes e cínicos, e de Epicuro e epicuristas, e de modo algum de Platão e platônicos.

Além disso, a criação de privilégios medievais tem em sua base, esclarece Proudhon, *a violência, a imoralidade e a miséria*, efeitos diretos da propriedade, que a Revolução de 1789 tinha por bandeira destruir. Mas não destruiu, e isso porque a propriedade não foi abolida, mas mantida e protegida, reservada, inclusive, para uma classe privilegiada, antes chamada de aristocracia e, agora, de burguesia; Proudhon afirmará que realmente *não houve uma “revolução”*, mas apenas, e em certa medida, *luta e progresso*. Em sentido contrário, para Washington de Barros Monteiro, a Revolução de 1789 fez a desigualdade

⁷⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. pp. 24, 25 e 26;

⁷⁵ Washington de Barros Monteiro. *Curso de Direito Civil: Direito das Coisas*. Vol. 3. SP: Saraiva, 2003p. 81;

desaparecer completa e vitoriosamente.⁷⁶

Em 1789, conforme Fabio Konder Comparato, mais de vinte milhões de camponeses, ou seja, quatro quintos de toda população francesa, puderam se manifestar, em uma das maiores consultas populares. Foi nesta ocasião que, com toda a liberdade, puderam se expressar, manifestar sua vontade e, sobretudo, apresentar reclamações contra todos os privilégios.⁷⁷ Para Proudhon, entretanto, por não saber do que se tratava, o povo, em sua grito “revolucionária”, com absoluta ignorância, consagrou a propriedade, porque jamais a tinha tido e, nesse passo, queria não a sua destruição, mas que a *condição de proprietário fosse igual para todos*, e que todos *pudessem gozar e dispor livremente de seus bens e lucros*. A despeito dos civilistas, uma vez mais dirá Proudhon:

“conservou-se o fundo, e houve progresso na atribuição de direitos; não houve revolução!”⁷⁸

⁷⁶ Washington de Barros Monteiro. *Curso de Direito Civil*. Direito das Coisas. *op. cit.* p. 81;

⁷⁷ Fabio K. Comparato. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. SP: Saraiva, 2013, p. 161;

⁷⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 30;

A revolução, única possível no pensamento proudhoniano, seria a abolição da propriedade, o que não houve. A mesma *violência, imoralidade e miséria*, mantida e legitimada pelo cristianismo medieval, e legada para o mundo após 1789. Em outras palavras, a propriedade, que era violência, imoralidade e miséria clássicas e medievais, continuou a sê-lo e, agora, chamada proudhonianamente de *roubo!*⁷⁹

A herança da Revolução de 1789 (repita-se: para Proudhon *não houve revolução*, e ele está escrevendo isso em 1840!), bem como a dos anos que se lhe seguiram, foi a mudança de tipos de governo e constituição, e aponta três fenômenos mantidos:⁸⁰

- Soberania da vontade do homem;
- Desigualdade política e civil;
- Propriedade.

Sobre a questão da *soberania da vontade do homem*, afirma ele, todos os debates sobre tipos de governo estavam fadados ao insucesso, tendo em vista que não poderia haver qualquer soberania da vontade do homem. É uma questão delicada no pensamento proudhoniano: a soberania da vontade

⁷⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 11;

⁸⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 32-34;

do homem é liberdade, mas a Revolução manteve a propriedade privada burguesa, e ela está na base de qualquer governo, sendo ela, a propriedade autoritária e exclusiva, aliás, absoluta⁸¹ (e ele recorda o já citado Artigo 544 do Código Civil Francês). Sendo absoluta, então, determinou a estrutura de qualquer governo. Por isso mesmo, *é a propriedade que deve ser atacada*, se for considerada como *injustiça a autoridade do homem sobre o homem*.

Ainda, dirá ele, àqueles que consideram injusta a *desigualdade política e civil* que, querendo acabar com tal desigualdade, *acabem, pois, com a propriedade*, já que é ela que cria e legitima as desigualdades. Nesse sentido, a chamada “primeira geração de direitos humanos”, exatamente a que se refere a direitos civis e políticos, fica totalmente comprometida, pois não haverá igualdade enquanto houver propriedade ou, ao menos, aquela propriedade reservada a uma pequena parte da sociedade que, por conta disso, explora a outra parte.

E, finalmente, ainda como herança de 1789 e anos posteriores, eis a *propriedade*. Proudhon pergunta: *a*

⁸¹ Pontes de Miranda. *Tratado de Direito Privado: Propriedade*. T. XI. SP: Et. RT, 1983, p. 16;

propriedade é justa? Segundo ele, ninguém teve coragem de dizer que não, aliás, além de defenderem a propriedade, todos a consideram como justa, porque estabelece o princípio da *igualdade*. Porém, há aí uma contradição, pois *a propriedade é, realmente, a negação da igualdade*, e não apenas negação da igualdade, mas a consagração da desigualdade. Assim, é difícil que uma coisa seja e não seja ao mesmo tempo, pois violenta-se aí um princípio de lógica. Se a desigualdade é injusta, e é criada pela propriedade, esta, portanto, não pode ser justa. *A propriedade é, portanto, injusta*.⁸²

À luz do que se disse acima, podem se destacar três aspectos importantes, básicos no pensamento proudhoniano, ao menos no que respeita à obra *O Que é a Propriedade?*, que servem como bússola em sua pesquisa, a saber:

- A propriedade é sempre despótica, não importa qual seja o governo, ainda que seja democrático e, portanto, é ela, e não os tipos de governo, que deve ser atacada;
- A propriedade é a criadora das desigualdades civis e políticas, sendo que as mesmas só

⁸² Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* pp. 32, 33;

desaparecerão quando a propriedade for destruída ou revista;

- A propriedade, como está no Código Civil francês, é injusta, posto que não é garantida para todos, apenas aos que são proprietários.⁸³

Acerca disso, Proudhon ressalta que a *soberania da vontade do homem*, a *desigualdade de condições* e a *propriedade*, herança as quais chama de *preconceitos*, não são mais que um só, podendo um ser tido como outro, na unidade que é a *propriedade*, e, expondo-se as contradições, que estão não apenas na origem da propriedade, mas no seu estabelecimento jurídico, milenar duração e, por ser uma contradição, seu rápido desaparecimento. Em todos os sentidos, a propriedade terá sempre *paralelos com o roubo*.

⁸³ É isso que dispõe o Artigo 1228 do Código Civil brasileiro de 2002: “o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la de quem quer que injustamente a possua ou detenha”. O Artigo 524 do Código Civil de 1916 dispunha assim: “a lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”; Em ambos os casos, apenas como exemplo, não se garante a propriedade a todos, mas ao proprietário, mormente ao proprietário de terras.

Em função disso, Proudhon reproduz as palavras de Hennequin,⁸⁴ segundo quem, qualquer investigação séria terá que enfrentar e responder se a propriedade é o *princípio* da ordem social, ou *seu resultado*, e se é causa ou efeito, pois é seguramente o princípio e a conservação das *sociedades civis*, pois disto resulta a descoberta de algo mais, ou seja, *a moralidade*, ou não, *das instituições humanas*,⁸⁵ mormente aquelas que foram consagradas pelo Direito Civil.

Assim como Proudhon indicou as palavras de Agostinho como falsas percepções e falsos dizeres, acerca da própria forma da Terra (e terra, com minúsculo, terá um especial sentido proudhoniano, pois é a ela que ele se dirige para tratar da propriedade), ele aponta, também, outras falsidades, agora em outros dizeres, a saber, os dizeres da jurisprudência⁸⁶ (nome que se dá aos estudos jurídicos europeus), bem como os dizeres da economia política.⁸⁷

O dizer errado, o dizer com falsidades, leva às perturbações e, sobretudo, impede o alcance da

⁸⁴ Antoine-Louis-Marie Hennequin: (1786-1840), jurista e político;

⁸⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 34;

⁸⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* p. 192;

⁸⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 191;

verdade, e falseia a ideia básica de igualdade que passa, sob a nuvem de preconceitos ou de equívocos, a ser uma quimera, um sonho. Mais que dizeres falsos, Proudhon aponta para *teorias falsas e analogias vãs*, cabendo a quem mantém a liberdade e a serenidade, após vencer as falsidades, lutar, não para impor a igualdade pela espada, mas pelo entendimento e pela palavra, ou, dito de outra forma, por uma nova e mais completa teoria.

Nesse sentido, quais são as falsidades teóricas acerca da propriedade? Quais são aqueles fundamentos da propriedade? Como se justifica a propriedade? Parte ele das disposições de três fontes: o Direito Romano, a Declaração dos Direitos e, finalmente, do Código Civil. Proudhon aponta o Direito Romano como definindo a propriedade nos seguintes termos: *dominium est ius utendi et abutendi re sua, quatenus iuris ratio patitur* (o direito de usar e abusar dos bens contanto que a razão do direito o permita).⁸⁸ A expressão mais ampla dos

⁸⁸ O texto apontado por Proudhon não é exatamente do Direito Romano, a menos que consideremos por “Direito Romano” tudo o que foi construído no período medieval. De qualquer modo, ficaria melhor dizer, no lugar de Direito Romano, apenas “direito dos romanistas”, grandes estudiosos que, com brilho e entusiasmo, procuraram dar o contorno da experiência romana no direito;

romanistas, conforme Clovis Bevilacqua, é: *dominium est ius utendi, fruendi et abutendi re sua, quatenus iuris ratio patitur* (o domínio é o direito de usar, desfrutar e abusar dos bens contanto que a razão do direito o permita).⁸⁹

E para José Carlos Moreira Alves, os romanos não definiram propriedade, mas os juristas medievais sim, e legaram diversas expressões, tais como:

a) *suae rei moderator et arbiter* (regente e árbitro da sua coisa);

b) *ius utendi et abutendi re sua* (direito de usar e de abusar da sua coisa);

c) *naturalis in re facultas eius quod cuique facere libet, nisi si quid aut ui aut iure prohibetur* (faculdade natural de se fazer o que se quiser sobre a coisa, exceto aquilo que é vedado pela força ou pelo direito).⁹⁰ Mas, apesar das variações conceituais, Proudhon está considerando, para desenvolver sua crítica, apenas a faculdade do *ius abutendi* (direito de abusar),⁹¹ inerente à propriedade, ainda que os juristas

⁸⁹ Clovis Bevilacqua. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. V. I. RJ: Ed. Rio, 1973, p. 1004;

⁹⁰ José Carlos Moreira Alves. *Direito Romano*. V. I. 10ª ed. RJ: Forense, 1995, p. 281;

⁹¹ Pontes de Miranda. *Tratado de Direito Privado: Propriedade*. *op. cit.*, pp. 25 e segs.;

tenham tentado amenizar o alcance dessa expressão.

Para ele resulta inútil qualquer explicação, pois abusar se confunde com usar e, assim, poderia o proprietário, abusando, *deixar apodrecer os frutos, jogar sal no campo, impor trabalho para os animais sobre a areia, desertificar uma vinha, destruir ou transforma uma horta*. E tudo isso é, sem qualquer dúvida, um abuso ou a expressão do *ius abutendi*.⁹² Ademais, para Proudhon, a Declaração de Direitos⁹³ estabelece que a *propriedade é o direito de gozar e de dispor, à sua vontade, dos bens, lucros, frutos do trabalho e indústria*, assim como o Código Civil francês, no já citado Artigo 544, dispõe que *a propriedade é o direito de gozar e de dispor das coisas da maneira mais absoluta*,⁹⁴ *contanto que delas se não faça um uso proibido pelas leis e regras*.

Em todos os casos, *ius abutendi* (direito de abusar), *à son grè* (à sua vontade) e, finalmente, *la plus absolue* (o mais absoluto), referem-se ao caráter

absoluto da propriedade, podendo haver, como há, a proteção de um proprietário em relação a outro, mas nenhuma limitação à propriedade em si, que segue, sempre, sendo absoluta.⁹⁵ Proudhon, ao questionar exatamente esse aspecto absoluto da propriedade, aponta as várias teorias que tentam sua justificativa, a fim de demonstrar que são realmente insuficientes. Apontamos três delas:

- A propriedade é direito natural;
- A propriedade advém do direito de ocupação;
- A propriedade é direito civil codificado.⁹⁶

Quanto a *propriedade ser direito natural*, Proudhon relembra que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1793, estabelece que o governo é instituído para garantir ao homem a fruição de seus *direitos naturais* e imprescritíveis,⁹⁷ que esses direitos são a *igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade*.⁹⁸ Há uma contradição nisso, não exatamente nesses quatro direitos em si, mas porque são colocados todos *como naturais*. Não há dúvidas de que a igualdade, a

⁹² Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 35;

⁹³ Conf. Arti. 5º da Declaração dos Direitos e Deveres do Homem e do Cidadão da Constituição de 1795;

⁹⁴ Caio Mario considera esta expressão ilógica: *Inst. de Direito Civil. Dir. Reais. op. cit.* p. 74;

⁹⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem.* pp. 35-37;

⁹⁶ Luiz da Cunha Gonçalves. *Princ. de Direito Civil Luso-Brasileiro*. Vol. I, SP: M. Limonad, 1951, p. 299;

⁹⁷ Artigo 1º da Declaração de 1793;

⁹⁸ Artigo 2º da Declaração de 1793;

liberdade e a segurança são naturais. E tão certa é essa compreensão, que, segundo Proudhon, ninguém busca quais sejam suas origens, enquanto, em relação à propriedade, não apenas não se cansam de procurar, mas jamais a encontram.

Ora, se todos os cidadãos devem colaborar com o governo, a fim de que haja recursos e, então, ele possa realmente garantir a igualdade, liberdade e segurança, haverá quem e, nesse caso, uma grande maioria, não possa colaborar na mesma proporção, tendo em vista que não têm propriedade. Segundo Proudhon, se a segurança engloba a proteção da propriedade, como parece lógico, todos os proprietários colaboram, com seus impostos e taxas, a fim de que o governo garanta a sua propriedade. Assim, a única ameaça à sua propriedade só pode vir daquela imensa maioria que não tem propriedade. Conclui-se que para essa imensa maioria, para a qual não há propriedade, há, não obstante, o *instinto de propriedade*. Diz Proudhon nesse sentido:

“Assim, o pobre e o rico estão num estado de desconfiança e guerra, respectivamente! Mas para que fazem guerras? Pela propriedade, de maneira que a propriedade tem a guerra à propriedade por correlativo

*necessário... A liberdade e a segurança do rico não sofrem com a liberdade e a segurança do pobre, longe disso, podem fortificar-se e suster-se mutuamente. Mas, pelo contrário, o direito de propriedade do primeiro precisa de ser continuamente defendido contra o instinto de propriedade do segundo. Que contradição!*⁹⁹

Qual a contradição? No sentido de que a liberdade, a igualdade e a segurança são direitos absolutos, porque sem eles, e de modo absoluto, respectivamente, faltará a condição elementar para a pessoa existir, não haverá sociedade e, finalmente, aos olhos de um homem a sua vida é tão preciosa quanto outra: é a natureza da liberdade, igualdade e segurança! Se a propriedade fosse um direito natural, o que não é conforme Proudhon, seria antissocial, exatamente porque é, conforme o direito, o que se exerce o mais absoluta e individualmente possível.

Proudhon conclui dizendo que, ou a sociedade perece, ou faz perecer a propriedade, pois ambas são incompatíveis. Exceto se

*“pudesse ver todos, sem exceção, gozando de uma suficiente propriedade.”*¹⁰⁰

⁹⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 38-41;

¹⁰⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem.* p. 44-45;

Dois aspectos são relevantes aqui. Um deles, voltando à afirmação de Proudhon de que realmente não houve “revolução” em 1789, embora tenha havido avanço.

Um deles, a manutenção da propriedade, e agora com uma entidade incompreensível, coloca não apenas a ideia de revolução em relativa descrença, mas o próprio texto da Declaração, pois ali se registra uma contradição. O outro aspecto refere-se à conclusão proudhoniana acima, ou seja: “*se todos pudessem gozar de uma suficiente propriedade*”, pois nessa conclusão, encontra-se já o primeiro traço que confirma o que foi dito anteriormente: Proudhon não está exatamente se colocando contra a propriedade, mas abrindo-a para discussão; desnudando-a para compreensão, e apontando-lhe as contradições enquanto mantida por um direito civil, que não é civil no sentido de para todos, mas apenas para quem é, e são poucos, proprietário. Esse é o ponto em que, na exclusão de uma grande maioria, a propriedade codificada se torna um roubo!

Para Sílvio Rodrigues que dirá, por via oblíqua, o que Proudhon chama de roubo, pois o domínio é o mais completo dos direitos subjetivos, e se

torna a espinha dorsal do direito privado e do sistema de apropriação de riquezas em que vive a sociedade e, parece claro, o direito civil deveria disciplinar todos os casos em que há disputa de bens. Ainda, dirá ele, o domínio é o direito que vincula e legalmente submete ao poder absoluto da vontade a coisa em sua plenitude.¹⁰¹ O equívoco de Rodrigues consiste no fato de que o direito civil não disciplina disputa de bens, mas consagra o direito de propriedade para os que são proprietários.

Para Washington de Barros Monteiro, ao contrário, a justificativa da propriedade como direito natural, ou da natureza humana, é exata, pois todas as teorias levam a ela, tendo em vista que ela é inerente à pessoa humana. Segundo o civilista, o direito de propriedade foi concedido ao homem pelo próprio Criador, cabendo ao legislador tão somente regulá-la. Além disso, a propriedade, para ele, no contexto natural, é proteção e incremento para a família.¹⁰²

Proudhon, que é citado na obra civilista de Washington, de modo

¹⁰¹ Sílvio Rodrigues. *Direito Civil: Direito das Coisas*. SP: Max Limonad, 1981, pp. 93;

¹⁰² Washington de B. Monteiro. *Curso de Direito Civil. Direito das Coisas, op. cit.*, p. 79-80;

injusto, como inimigo da propriedade e dos proprietários, afirmou muitas décadas antes, que essa teoria não explica como o Criador, sendo dono de tudo, deu para uns (poucos, diga-se!) e para a grande maioria nada deu, deixando-a na miséria.

A *teoria da ocupação* como fundamento da propriedade confunde-se, desde logo, com um fato: posse. Por isso mesmo, a ocupação não poderia ser fundamento para a propriedade,¹⁰³ sendo, entretanto, admissível para a posse. Há uma diferença entre a propriedade e a posse, porque nem sempre o proprietário está exatamente na posse, como nos exemplos de locação e comodato, ainda que se criem teorias classificatórias da posse, entre as quais, posse direta e posse indireta. O fato, em si, é claro: se alguém ocupa é porque possui e, possuindo um espaço, não tem como possuir outro.

Para esclarecer este ponto, Proudhon traz um exemplo de Cícero, segundo quem a Terra é como um grande teatro. O teatro, segundo aquele jurisconsulto, é de todos, mas cada qual tem um pedaço para dizer: é meu. Então, é um lugar possuído (é meu!), mas não apropriado. O exemplo de

¹⁰³ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* p. 196;

Cícero na verdade não explica a propriedade – anula-a!

A posse, porque é real, física e atual, pressupõe o grande teatro de Cícero, mas não a propriedade, que é um artifício.¹⁰⁴ Um artifício e uma depravação geradora das desigualdades. Lembra Proudhon que na origem todas as coisas eram comuns, isto é, eram o patrimônio de todos (assim como no grande teatro de Cícero). O que houve depois disso é o egoísmo, a excitação¹⁰⁵ e, então, a propriedade, não da ocupação, mas de conquistas e guerras.

Clovis, já citado, lembrando apenas ser ele o autor do Código Civil de 1916, no mesmo sentido, fala de uma comunidade original. Segundo ele, havia vários tipos de propriedade, sendo uma delas, conforme Weber, a *propriedade comunal*¹⁰⁶ e, entre outros aspectos, Clovis apresenta o exemplo da *comunhão agrária*,¹⁰⁷ sempre como modalidades de propriedade.

Porém, aquele grande civilista, ao explicar, diz que nessa modalidade todos os membros da tribo podiam

¹⁰⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 46-47;

¹⁰⁵ Léon Bloch. *Lutas Sociais na Roma Antiga*. 2ª ed. Europa-América, 1991, p. 125;

¹⁰⁶ Max Weber. *História Agrária Romana*. *op. cit.* pp. 70-72

¹⁰⁷ Clovis Bevilacqua. *Direito Civil: Direito das Coisas (1941)*. RJ: Ed. Rio, 1976, pp. 123, 124;

utilizar-se do solo, explorando-o em comum e dividindo os frutos, ou fazendo o cultivo temporário por famílias e em lotes e, neste sentido, os indivíduos tinham apenas o *ius fruendi*, o direito de gozo.¹⁰⁸ Aparece aí uma característica, no exemplo de Clovis, que não é de propriedade, mas de posse. Está-se falando em posse, nos exatos termos de Proudhon.

Para Proudhon, desde Cícero, os filósofos e os juristas não conseguiram explicar a propriedade pela ocupação, porque no excesso de explicações não há, na verdade, explicação alguma.¹⁰⁹ Clovis também lembra que a teoria da ocupação se sustenta, segundo ele, em uma ocupação primária, tentando-se aí uma justificativa da propriedade individual e coletiva.

Porém, afirma ele, essa *teoria não diz (e deveria dizer)* qual o fundamento racional da propriedade. Realmente ela afirma um fato, mas não tem capacidade de construir uma doutrina.¹¹⁰ Para Washington, a propriedade não pode ser justificada pela ocupação porque, segundo ele,

deveria haver um direito anterior, e não um ato humano.¹¹¹

Resta, ainda, conforme Proudhon, a propriedade que se justifica *pelo direito civil codificado*. Pois bem, se a propriedade é *ius abutendi* (direito de abusar), ou usar do modo *la plus absolue* (o mais absoluto), a partir dos romanistas e dos civilistas franceses, mantêm-se as contradições: a igualdade, valor e direito absoluto, será colocada em risco, e o direito civil está legitimando um abuso. Mas como é possível legitimar um abuso sem expor a contradição do sistema? Não é possível, pois o abuso é o não direito (ainda que possa ser lei).

Por isso mesmo, afirma Proudhon, a definição romana encontra-se enfraquecida e inaugura uma contradição: *ius abutendi* (direito de abusar), sendo uma imoralidade, segundo ele, nascida da violência; é uma monstruosidade jurídica e, pior, que a lei civil procura sancionar.¹¹²

Por sua vez, Clovis aponta outras deturpações dessa teoria. Diz ele que o direito, na verdade, antecede o Estado, ao qual cabe apenas escrever a lei. Em outras palavras, Clovis está dizendo que há uma diferença entre

¹⁰⁸ Clovis Bevilaqua. *Idem*, p. 124;

¹⁰⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 59;

¹¹⁰ Clovis Bevilaqua. *Direito Civil. Direito das Coisas. op. cit.* p. 128;

¹¹¹ Washington de Barros Monteiro. *Direito Civil. Direito das Coisas. op. cit.* p., 78;

¹¹² Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?. op. cit.* p. 70;

direito e lei, no mesmo sentido que Proudhon que, com muita justeza, faz uma diferenciação entre posse e propriedade, sendo aquela legítima, e esta uma *monstruosidade*. A lei, para Clovis, não consegue exprimir completamente o direito, não tem qualquer flexibilidade e se submete a interesses que são de pessoas, não da sociedade.¹¹³

Washington vê a fragilidade desta teoria, diferente de Proudhon e de Clovis, não no aspecto de consagrar e legitimar um abuso, ou da lei não conseguir exprimir a natureza da propriedade, mas porque não se deve permitir ao legislador constituir o direito de propriedade, pois, se assim fosse, assevera Washington, poderia, também, desconstituí-la. Para ele, o legislador não tem esse poder, pois a propriedade está acima dele, cabendo à lei, no máximo, regular aspectos do direito de propriedade. Além disso, afirma que a sociedade não criou a propriedade, mas a propriedade criou a sociedade pela reunião de proprietários.¹¹⁴

Virgílio de Sá Pereira (e outros civilistas), entretanto, não procurou por uma teoria que justificasse a

propriedade, considerando-a apenas um fenômeno histórico, devendo ser estudada pela sociologia, bem como pela economia sob o aspecto econômico e pelo direito civil quanto ao seu regramento, pois, segundo ele, a propriedade não foi criada pela lei, mas *surgiu* diante do legislador como um fato, um juízo sintético, sendo, portanto, uma categoria lógica.¹¹⁵

Para Proudhon, por quaisquer caminhos e teorias que se pretenda seguir, a fim de buscar os fundamentos da propriedade, encontrar-se-á sempre um óbice, um vício intrínseco, interno, pois a definição coloca a propriedade contra a sociedade e, a partir daí, contra o próprio direito. Onde houver propriedade não há sociedade, e vice-versa, ao menos a sociedade que se pretenda garantidora da liberdade, igualdade e segurança. Dirá mais:

*“procurar uma origem racional e legítima naquilo que não é senão roubo, fraude e rapina, tal devia ser o cúmulo da loucura proprietária, o mais alto grau da escuridão onde a perversidade do egoísmo pode lançar espíritos, aliás, esclarecidos.”*¹¹⁶

¹¹³ Clovis Bevilacqua. *Idem*. p. 129;

¹¹⁴ Washington de Barros Monteiro. *Direito Civil. Direito das Coisas. op. cit.*, p. 78;

¹¹⁵ Virgílio de Sá Pereira. *Código Civil Brasileiro. Da Propriedade*. RJ: J. R. Santos Ed., 1924, pp. 3 e segs.;

¹¹⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 138;

Em certa medida, é compreensível a angústia de Proudhon e sua crítica aos economistas e aos civilistas de sua época, que não tinham conseguido justificar a propriedade. E, diga-se, não conseguiriam posteriormente. Clovis, por exemplo, depois de passar a limpo as várias teorias que tentam, em vão, dar o fundamento da propriedade, não as aprovou, ao menos, segundo ele, por insuficiência doutrinária e teórica, e, mesmo assim, esboça uma “doutrina” que considera preferível (ele não diz a doutrina final e cabal, mas preferível!).¹¹⁷ Spencer avança ainda mais, e disse que em vão os economistas, moralistas e políticos tentam resolver problemas que crescem constantemente, sendo, segundo ele, um oceano imenso com lutas gigantes.¹¹⁸

Mas aquilo que angustiava Proudhon acerca dos juristas segue equivocadamente em Clovis, pois, ao falar em propriedade, outra vez caracteriza a posse. Segundo ele, a doutrina que considera preferível é aquela que tem como fundamento o *instinto de conservação*. Por ele, as pessoas são levadas a se apoderar de

coisas para satisfazer a fome e outras necessidades, aliás, assim como fazem os animais. Ao tomar posse, diz Clovis clara e racionalmente, as pessoas dão às coisas a utilidade, que ele não diz, mas está ligado ao *ius utendi* (direito de usar), o que, de resto, é a característica da posse. A isso a pessoa transforma em interesse socialmente protegido.

Clovis, a partir do que considera *fundamento pelo instinto de conservação*, apresenta em seu livro de 1941 alguma coisa que já era, em 1865 – ano da morte de Proudhon, o pensamento proudhoniano. Segundo ele, o sistema adequado para a vida humana é a unificação dos elementos que compõem a sociedade:

“no novo regime, que conciliará as vantagens do socialismo e do individualismo, dar-se-á um novo equilíbrio social. Não desaparecerá o capitalismo, ainda necessário, nem o excitante regime da concorrência, mas em muito serão diminuídos os desperdícios e injustiças do regime atual. É do interesse da sociedade assegurar a propriedade individual e regulamentá-la conforme as exigências do bem geral, porém não tornar o indivíduo mero administrador temporário da riqueza comum.”¹¹⁹

¹¹⁷ Clovis Bevilacqua. *Direito Civil. Direito das Coisas*. *op. cit.* pp. 130 e segs.;

¹¹⁸ Spencer Vampré. *O Que é o Código Civil: Conf. na Fac. de Direito do L. de S. Francisco*. *op. cit.*, p. 83;

¹¹⁹ Clovis Bevilacqua. *Direito Civil. Direito das Coisas*. *op. cit.* pp. 132, 133;

Todavia, para Proudhon, ainda em 1840, não pode subsistir uma sociedade que defenda um direito absoluto, como é a propriedade, pois tal defesa pressupõe a sua própria destruição, além de ser uma artificialidade – não um fato (como a posse!). É diferente se se fala em posse, bastando lembrar o exemplo de Cícero: a terra é o grande teatro, e cada cadeira é um posto específico para cada pessoa. No caso exemplar do teatro de Cícero há igualdade (porque nada é absoluto), pois cada qual está ligado ao outro pelo espaço real que ocupa, sobre o qual tem posse e utilidade, não havendo sobreposições de espaços – nem artificialidade de direitos.

O homem nasceu para a sociedade, para associar-se, conforme Proudhon, o que não deve, no contexto proudhoniano, ser confundido com Estado. Os animais precisam de um tipo de sociedade, assim como o homem, mas nos animais esta “sociedade” é, de fato, uma engrenagem imutável, que lhes impõe o fazer exatamente a mesma coisa sempre: não é uma expressão de autonomia associativa ou, em outras palavras, de querer – ou não, associar-se. Esse elemento natural e intrinsecamente humano, isto é, o pensar ou a reflexão, por vias do que deveria, segundo Proudhon, apresentar-

se como a glória humana, raciocínio e razão, acabou desvirtuado moralmente, introduzindo toda a desordem e injustiça.

A questão, para Proudhon, é demonstrar que é possível manter a natureza sociável do homem, junto com sua capacidade de reflexão, mas que, superado o egoísmo (que ele considera fruto da ignorância), o mesmo homem pode, valendo-se da razão, liberta da ignorância, dirigir-se à construção de uma sociedade justa. Afirma ele:

A miséria, os crimes, as revoltas, as guerras, que tiveram por mãe a desigualdade das condições, que foi filha da propriedade, que nasceu do egoísmo, que foi engendrada pelo sentido privado, que descende em linha reta da autocracia da razão. O homem não começou nem pelo crime nem pela selvajaria, mas pela infância, a ignorância, a inexperiência. (...)

O homem nasceu sociável, quer dizer, que procura a igualdade e a justiça em todas as suas relações, mas ama a independência e o elogio, sendo que a dificuldade de satisfazer ao mesmo tempo a essas diversas necessidades é a primeira causa do despotismo da vontade e da apropriação que lhe segue. Por outro lado, o homem precisa trocar os seus produtos e, incapaz de nivelar valores específicos, incapaz de julgar por aproximação, entrega-se a um comércio desleal, cujo resultado é

sempre a opulência e a miséria. Por isso mesmo, os maiores males da humanidade vêm-lhe de uma sociabilidade mal exercida. (...)

*A prática do justo cuja descoberta e propagação porão, tarde ou cedo, termo à desordem social, esclarecendo-nos sobre os nossos direitos e deveres.*¹²⁰

Essa correção, para Proudhon, dá-se *dialeticamente*. A comunidade original, espontânea – ou negativa, nome que usa para designar *o primeiro comunismo*, na qual os homens simplesmente trocavam coisas necessárias para subsistência, é, e ele sabe disso, a primeira determinação de sociabilidade (e não significa que seja justa, mas apenas uma expressão da sociabilidade). Ele a considera como a *tese*.

A artificialidade da propriedade, economia política,¹²¹ fruto daquele egoísmo e erro de raciocínio, é a negação e a contradição da comunidade (comunismo) e, portanto, a *antítese*. Aqui entra a grande questão: descobrir qual a *síntese*! Mas, para ele, não basta apresentar os dois primeiros termos dialéticos, é preciso ir além e corrigir a tese com a *antítese*. É preciso dar ao esquema uma tese na qual as

hostilidades possam ser resolvidas pela síntese. Em outras palavras, o comunismo e a propriedade, isto é, economia política,¹²² não geram uma síntese, mas uma violência. A sociabilidade é a natureza, inelutável, humana, exigindo uma roupagem que lhe seja apropriada, que não é, segundo ele, o comunismo.

Proudhon insiste em toda a sua obra que o comunismo é sempre uma utopia, pois não consegue eliminar algo que é intrínseco no homem: *o egoísmo*. Por isso mesmo, o egoísmo manifesta-se de muitas formas, e a propriedade é uma delas. Considerando que Proudhon não pensa de forma absoluta, nem suportava a absolutização das ideias, seja ela política ou religiosa, pretendia encontrar uma roupagem melhor para a sociabilidade humana.¹²³

Mas se algo liga a obra de Proudhon aos cínicos e epicuristas, é o expressivo horror pelo comunismo, pois, segundo ele, com a bandeira de

¹²⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* pp. 220-221;

¹²¹ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* p. 272;

¹²² Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* p. 272;

¹²³ Platão, Antístenes e Diógenes, além de Epicuro, buscaram as mesmas respostas, respectivamente: o comunismo aristocrático platônico, a ruptura completa e anárquica dos cínicos e a ideia, também, de caráter anárquico, de amizade e solidariedade epicuristas. Viu-se, também, que a propriedade, especificamente da terra, foi um elemento determinante em quaisquer dos grupos.

acabar com a propriedade, o comunista, na verdade, transformou-a em seu eixo central. Ele cita várias experiências ou propostas comunistas que carregaram em si a contradição, como, por exemplo, a de Platão, cuja república comunista pressupunha a escravatura (aliás, Platão não apenas defendia a escravidão, mas aconselhava seus pares a adquirirem escravos de origens, culturas e línguas diferentes a fim de não se comunicarem entre si nem se levantarem contra seus senhores). Ele relembra que a chamada igreja primitiva, de caráter comunista (embora nesse trabalho ela é considerada anarquista!), não passou do primeiro século.

A solução social, ou a busca por soluções sociais, não passam, diria, não deveriam passar, pelo comunismo, pois, no pensamento proudhoniano, os *inconvenientes* são de tal flagrante que os seus críticos não precisam de qualquer retórica ou *eloquência* para demonstrá-los. Segundo Proudhon, o comunismo:

“torna suas injustiças irreparáveis, e pratica violência contra todos, sejam-lhe simpáticos ou repugnantes, o jugo de ferro que impõe à vontade, a tortura moral em que conserva a consciência, a utopia onde mergulha a sociedade e, enfim, para dizer tudo, a uniformidade beata e estúpida pela qual amarra a

personalidade livre, ativa, racional, insubmissa do homem. Tudo isso despertou o bom senso geral e houve condenação irrevogável do comunismo”.¹²⁴

E, não obstante, ainda que os comunistas neguem a propriedade, ela é, segundo Proudhon, a mesma concebida sob a influência do preconceito que têm em relação a ela, e se torna a base de toda e qualquer teoria comunista. Porque, nesse sentido, o comunismo reproduz inversamente as mesmas e todas as contradições da economia política,¹²⁵ com a diferença que substitui o conceito de indivíduo pelo conceito de homem coletivo em cada uma das funções sociais, econômicas, educacionais e familiares e, por isso mesmo, não resolvendo coisa alguma, termina na iniquidade e na miséria.¹²⁶

Pois, mesmo sendo verdade que os membros de uma estrutura comunista assim, sistematizada, nada têm de seu, é igualmente verdade que a comunidade é proprietária de tudo, incluindo pessoas e vontades:

“a comunidade é proprietária de tudo e, não apenas proprietária dos bens, mas das pessoas e das suas vontades.

¹²⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 225;

¹²⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* p. 272;

¹²⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem* p. 272;

É, dessa forma, que pelo princípio da propriedade soberana (comunista), todo o trabalho, que não deveria ser para o homem senão uma condição imposta pela natureza, se torna um imperativo humano e, por isso mesmo, odioso (...) enfim, todas as faculdades do homem são propriedades do Estado, que tem direito a fazer delas o que lhe apetece, no interesse geral. É no comunismo que todas as sociedades particulares devem ser severamente proibidas, apesar de todas as simpatias e antipatias de talentos e caracteres, porque tolerá-las seria introduzir pequenas comunidades na grande e, por consequência, propriedades (...) enfim, que o homem despojado do seu eu, da sua espontaneidade, do seu gênio e afeições, deve apagar-se humildemente frente à majestade e inflexibilidade da comuna (...) a comunidade é opressão e servidão.”¹²⁷

Luigi Mattiolo demonstrou receptividade às teorias proudhonianas, sobretudo acerca da propriedade, e levou, em 1871, esse debate para suas aulas de Direito na Universidade de Turim. Segundo ele, o posicionamento de Proudhon revelava lógica e clareza, como no caso acima em que repudia o sistema comunista, embora repudiasse também – e Mattiolo reconhece – o sistema de direito da propriedade do modo como se apresentava, posto que

¹²⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *Idem.* p. 226;

causador de disparidade de tratamento e de desigualdades, sendo sempre um direito resultante da força física ou intelectual.

Para Mattiolo, Proudhon repudiava aquele sistema comunista porque não fazia melhor que o sistema burguês, nivelando e tratando do mesmo modo, tanto o gênio quanto a mediocridade, tanto o esforço quanto a indolência, causando a destruição das individualidades e, sobre esta destruição, construindo um sistema no qual a propriedade individual é substituída pela propriedade coletiva.¹²⁸ Além disso, lembra Mattiolo, até aquele momento, nenhum sistema comunista de fato havia conseguido se estabelecer. Cita, como comunistas que não lograram êxito, a partir da obra de Proudhon, a primeira comunidade *cristã*, destaca a comunidade judaica dos essênios anterior à dos discípulos de Jesus, e a proposta de Platão. Relembra que Louis Blanc, opositor de Proudhon, após a Revolução de 1848, não conseguiu implementar suas ideias e, pouco tempo depois, havia desistido dos projetos socialistas para a França.¹²⁹

Por outro lado, e fora das teorias ou experiências comunistas, às

¹²⁸ Luigi Mattiolo. *Principii di Filosofia del Diritto*. Torino/Napoli: TIP, 1871, p. 212;

¹²⁹ Luigi Mattiolo. *Idem.* p. 217;

quais se opõe, Proudhon considera que a propriedade privada enquanto criadora da economia burguesa, que ele chamou de *antítese* da comunidade (comunismo), é fruto da imposição da força econômica e, por isso mesmo, desorganizadora da sociedade. O homem, ao sair daquela primeira comunidade negativa, passou a ver no *direito da força*, e Platão deixa-o claro no início de sua obra *A República*, a imposição de sistemas de exclusão.

O mérito e suas facetas (a meritocracia é uma delas) realmente passam a ser a tentativa, não para a justiça e reconhecimento individual, mas para esconder as desigualdades e misérias criadas pela exclusão, efeito imediato daquela propriedade. O único “mérito”, *que não é mérito* – afirma Proudhon, é apenas o exercício da força. Não é sem razão que o acesso aos bens materiais em geral, e à propriedade especificamente, sobretudo a da terra, é a expressão da força, física ou jurídica, ou, como afirma Washington de Barros Monteiro: *a reunião de proprietários, unidos para defender a propriedade*¹³⁰ e, portanto, após a força bruta e física, criou a força jurídica que a garante.

O direito da força fez surgir a exploração do homem pelo homem, ou,

juridicamente, a servidão, a usura, o tributo imposto pelo vencedor ao inimigo, as rendas, os aluguéis,¹³¹ a enfiteuse, os juros, os juros sobre juros (anatocismo), a mais-valia, individual ou coletiva (esta jamais paga pelo capitalista), enfim, o legado da *propriedade!*

Em uma sociedade de proprietários que, sabedora do *direito da força como elemento fundante*, que os mais fortes mandam, o simples fato de encarar isso torna-se uma vergonha. Proudhon afirma que ninguém, entre proprietários, tem muita vontade de pesquisar a origem das propriedades, ou, usando suas palavras: *tirar o pó de sobre as propriedades*, pois levaria inevitável e escancaradamente à verdade que querem esconder.

Trata-se, nas palavras Spencer Vampré, em conformidade com o pensamento de Proudhon, de um processo violento posterior à primeira coletividade familiar, por conta de constantes conflitos e guerras, ocorridas exatamente pelo acúmulo de riquezas sob o poder e para a satisfação de poucos, que se deu a criação de monarquias sustentadas por uma aristocracia, cuja existência é devida exclusivamente ao dinheiro. A força

¹³⁰ Washington de Barros Monteiro. *Direito Civil. Direito das Coisas*, *op. cit.*, p. 78;

¹³¹ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 232;

bruta do direito aristocrático, que Vampré chama de tradição, foi responsável pela concentração da propriedade nas mãos de poucos.¹³²

O *direito da força* é a primeira manifestação de justiça e, substituindo-o, vem o *direito da esperteza*, da astúcia,¹³³ como segunda manifestação de justiça. *É desse direito da esperteza, da manha, do engano legislado, que advêm os benefícios da indústria, do comércio, da bolsa, e as fraudes mercantis.* E, assim, desse direito da esperteza criam-se nomes como *talento* e *gênio*, e que são, na verdade, nomes dados aos mais altos graus de *patifaria* e *fraude* ou, em outras palavras, todas as espécies de desigualdades.¹³⁴ O roubo, portanto, é o primeiro efeito da propriedade!

O segundo efeito da propriedade é o despotismo, e como despotismo se liga à ideia de autoridade, legitima aquele primeiro efeito – roubo, na dimensão caracterizada por Proudhon. A propriedade, então, tem a ver com as formas de governo que se escolhem. Por essa razão, Proudhon nega as várias formas de governo, porque todas, sem

exceção, são criações da propriedade. Ele se apresenta como anarquista, única situação que o coloca para além (e fora) do sistema, tanto o comunista quanto o burguês, a fim de que possa, a partir deste ângulo externo, pesquisar e aprofundar o debate:

Qual a forma de governo que vamos preferir? Pois bem, podem perguntar e alguns dos meus jovens leitores respondem: és republicano! Republicano sim, mas esta palavra não é precisa. Res publica é a coisa pública, e sob qualquer forma de governo é possível dizer-se republicano. Os reis também são republicanos. Pois bem, és democrata? Não. – Quê! És monarquista? Não. Constitucional? Deus me livre. És, então, aristocrata? De modo algum. Queres um governo misto? Muito menos isso! Então, o que és? Sou anarquista! (...) Esta é a minha profissão de fé, séria e demoradamente refletida, e, embora eu seja amigo da ordem, eu sou, em toda a força do termo, anarquista!¹³⁵

Esse é um dos pontos centrais na obra proudhoniana, porque toda organização governamental e, portanto, estatal ou estatista, tem a *autoridade* como princípio, e aqui não importa muito se de caráter mais democrático ou tirânico. Pode haver, e há, vários tipos de governo, e governos, que sejam

¹³² Spencer Vampré. *O Que é o Código Civil: Conf. na Fac. de Direito do Lgo. de S. Francisco. op. cit.*, p. 81;

¹³³ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* p. 257;

¹³⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 233;

¹³⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem.* p. 234;

inclusive bons, e até justos, porém para Proudhon, jamais serão legítimos.¹³⁶ Porque todo homem teve, na sua infância, assim como os animais, líderes que o conduziam. Quando vivia naturalmente em sociedade, afirma Proudhon, seguia com a mesma naturalidade as ordens de um chefe: o pai, o patriarca, o ancião, ou seja, homens que eram íntegros, que tinham, a partir de um conhecimento e experiências, acumulados, a capacidade de orientar seu grupo. Mas isso não difere o homem de outras espécies de animais que, também eles, têm sua liderança. No caso, esses homens, em sua origem, vivendo em sociedade, tiveram líderes que não criaram algo superficial, apenas fizeram o que o conhecimento e, principalmente, a experiência lhes havia legado.¹³⁷

Mas, o homem não está sempre na sua infância, nem é animal, por isso mesmo seu caminho não deveria ser o de criar novas estruturas de autoridade e submissão, mas o da independência. Para Proudhon é simples: o homem nasce não apenas sociável, mas totalmente dependente de seu pai, patriarca, ancião e outras “lideranças”, enquanto, e tão somente, está na sua

infância. Da mesma forma que se compreende que, na infância, há necessidade de alguma autoridade paterna, compreende-se, e isso deveria estar claro, que terminada a infância, desenvolvida a razão, completada a educação, ele não deveria estar sob a autoridade de seu pai, mas apenas, caso queira, associado a ele.¹³⁸

Os líderes naturais foram substituídos por outros. Nesse sentido, o tipo de governo chamado realza, seja ou não absoluta, e bem antes de qualquer ideia de democracia, tem sua origem naquela relação de sociedade original, como um desdobramento do pai, patriarca, ancião. Porém, com a superação da sociedade primitiva, adveio o *direito da força*, do conquistador, do mais forte que, suplantando os líderes anteriores, mais fracos, não apenas fizeram escravos desses, mas criaram o governo despótico.

Mas, como os homens estão em constante guerra e conflito, cuja razão é a propriedade, e tendo crescido demasiadamente, uns tentaram suplantiar outros e, mesmo sendo nessa origem despótica, criaram-se expressões do tipo: *reis de direito e reis legítimos*, para uns, e *tiranos*, para outros. Mas,

¹³⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 237;

¹³⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 236;

¹³⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 238;

sejam aqueles, sejam estes, nenhum deles tem legitimidade para governar. Portanto, não importa o nome que se lhes dê,

“Nem a hereditariedade, nem a eleição, nem o sufrágio universal, nem a excelência do soberano, nem a consagração da religião e do tempo, fazem a realeza legítima. Sob quaisquer formas que se apresente: monárquica, oligárquica, democrática, a realeza ou o governo do homem pelo homem, é ilegal e absurdo.”¹³⁹

Para se chegar a esta compreensão, os preconceitos devem ser destruídos por todos os meios, principalmente pela clareza conceitual, pela ruptura com as falsas verdades, e pela investigação dos porquês da autoridade, e pela compreensão dos seus fundamentos. Isso já é um começo de desobediência.¹⁴⁰

Em outras palavras, toda pesquisa, toda leitura, todo aprofundamento, toda pergunta, todo movimento com base na criticidade, leva a um estado de emancipação (do estado de cegueira e de preconceito). Spencer considera esse debate sobre a propriedade como fruto da opinião pública orientada e culta, nascida no Iluminismo e propagada pela Revolução

Francesa, por isso mesmo, diferente de outros civilistas dogmáticos, ele vê como processo natural, não apenas a crítica à propriedade, mas a investigação da sua origem e do seu fundamento.¹⁴¹

A autoridade do homem sobre o homem anda na contramão do desenvolvimento intelectual, pois, quanto mais autoridade, menos a capacidade crítica. Para Proudhon se reconhece um bom governo exatamente pelo fato de que propicie o desenvolvimento e a conquista da razão e, assim, eis o momento em que deixa de haver governo, a fim de que a soberania de uma vontade, do rei ou qualquer outro governo, ceda diante da soberania da razão.

É o caso do filho que deixa de submeter-se a seu pai, não por ódio ou violência, mas porque simplesmente chegou à idade da razão e teve toda a sua educação completada. Ele deixa de se submeter, mas não será menos um membro daquela sociedade; será um associado, alguém que sabe da importância da associação, livre e espontânea. A emancipação do estado de incapacidade e minoridade é o momento da liberdade de decisão, de

¹³⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 237;

¹⁴⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 237;

¹⁴¹ Spencer Vampré. *O Que é o Código Civil: Conf. na Fac. de Direito do L. de São Francisco*. *op. cit.*, p. 82;

discernimento e de manifestação de vontade real. A sociedade realmente existe apenas quando seus membros manifestam sua vontade em prol da associação.

A esse processo de emancipação plena, e associação espontânea e livre, Proudhon chama de *socialismo científico*.¹⁴² De outro modo, interrompido o desenvolvimento natural do homem, impede-se o seu progresso intelectual e, finalmente, ele jaz sob o jugo da autoridade.

No sistema de economia proprietária, ou burguesa, o que se tem é que *o proprietário, o ladrão, o herói, o soberano* (para Proudhon, palavras absolutamente sinônimas),¹⁴³ impõem a sua *vontade por lei*, o império não de uma lei que espelhe o direito (porque são dois conceitos distintos), mas da lei vertical, impositiva, retilínea, com seus ares de autoridade e coerção. A propriedade conduz, necessária e cientificamente, ao despotismo, não importando se comunista ou capitalista, já que em qualquer caso, é a propriedade que subjaz e estrutura a política, a legislação e o destino dos homens.

¹⁴² Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 239;

¹⁴³ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 241;

Para o pensamento proudhoniano, qualquer tipo de governo, economia política e administração, com base na propriedade e, para ele, o comunismo também se baseia na propriedade, devem ser combatidos.¹⁴⁴ Se, por um lado, a propriedade gera o egoísta cuja expressão é a economia política, de outro, de modo inverso, gera a utopia comunista,¹⁴⁵ sendo esta a exaltação do Estado, e aquela a elevação do monopólio egoístico. Nesse sentido, o comunismo que teria, talvez, as melhores condições de entender, compreender e, quiçá, explicar os fenômenos econômicos e sociais, de início não compreendeu sequer a si mesmo, criando as mesmas contradições acerca da propriedade, e, na sequência, não compreendeu qual é o seu papel no mundo.¹⁴⁶ Desse modo, afirma ele,

*“a humanidade, como um homem bêbado, hesita e cambaleia entre dois abismos; de um lado, a propriedade, de outro a comunidade; a questão é saber como vai ultrapassar esse desfiladeiro, onde a cabeça é tomada de vertigens e os pés ficam no ar.”*¹⁴⁷

Entretanto, é possível outra sociedade, que não seja nem a comunista nem a proprietária, fundada, então, na igualdade, lei, independência,

¹⁴⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 242;

¹⁴⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* p. 270;

¹⁴⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 273;

¹⁴⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 281;

mutualidade e proporcionalidade. É o que ele chama de *terceira forma de sociedade*, isto é, sociedade que *consista na igualdade de condições*, e não na igualdade do bem-estar, pois esta é obra do trabalhador com base naquela. É, pois, a sociedade na qual não haverá quaisquer violações da justiça ou da equidade. *A lei quando realmente deriva dos fatos*, aliás, da *ciência dos fatos*, a fim de ser a expressão da necessidade, nunca se choca com a independência. *A independência quando derivando dos indivíduos ou da autonomia da razão privada*, e da *diferença de talentos e capacidades*, não coloca a sociedade em risco. E, finalmente, sendo a *proporcionalidade* admitida na esfera da *inteligência e sentimento*, e não na das coisas físicas, ela não viola a justiça ou a igualdade social.¹⁴⁸

Porém, no caminho do pensamento proudhoniano, a lei não poderia ser vertical, mas horizontal, vale dizer, nascida do embate de interesses que, racionalmente, compõem a coexistência. Aquela humanidade, acima descrita por Proudhon, que hesita e cambaleia entre dois abismos: *comunismo e propriedade*, vem, desde tempos antigos, babilônicos, semitas,

¹⁴⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 242;

gregos e romanos, experienciando conflitos e guerras por conta da propriedade.

Se, de um lado, o comunismo, para Proudhon, esmaga a pessoa em sua individualidade, também, do outro, isto é, no regime da propriedade, a violência é de igual dimensão. Quase sempre falta a composição dialética. Por exemplo, o autor do Código Civil de 1916, Clovis Bevilacqua, representante de uma elite econômica e jurídica, opôs-se firmemente a qualquer mudança que trouxesse mais garantias sociais ou inovações sociais, aliás, direitos sociais.¹⁴⁹

De acordo com Orlando Gomes, Bevilacqua resistiu ao avanço social que, em outros povos, já estava estabelecido, porque temia o chamado socialismo de caráter anarquista, vez que o mesmo, segundo declara, “*investia contra a organização da propriedade, da família e do governo.*”¹⁵⁰ No tempo de Proudhon não foi diferente, aliás, é contra essa legislação protetora da propriedade (diga-se: proprietários) que ele ergue a sua voz, mas não contra o direito em si.

¹⁴⁹ Ruy Barbosa opunha-se a Bevilacqua, conf. *Teoria Política*. Pref. de Homero Pires. SP: W. M. Jackson, 1964, p. XIX do prefácio, e 297 e segs;

¹⁵⁰ Orlando Gomes. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil*. Salvador: Univ. da Bahia, 1958, p. 57;

Proudhon propõe uma terceira forma de sociedade, que é a *síntese da comunidade e da propriedade*. Não há necessidade de que a humanidade continue, hesitante e cambaleante, entre dois abismos. E a essa sociedade, a síntese, Proudhon chama Liberdade! Não se trata de uma liberdade respectivamente utópica ou burguesa, pois ele mesmo esclarece:

“Liberdade: libertas, liberare, libratio, libra, liberdade, libertar, libertação, balança (livre), todas expressões cuja etimologia parece comum: a liberdade é a balança dos direitos e deveres; tornar um homem livre é nivelá-lo com outros, quer dizer, pô-lo ao nível de todos.”¹⁵¹

É a *liberdade libertária*, concebida dialeticamente como síntese, a partir do que há de bom, aliás, de verdadeiro, no *comunismo e na propriedade*, identificando as formas naturais de sociabilidade humana que é a grande síntese: *liberdade*. Por isso mesmo, a liberdade, não como uma ideia vazia, mas como ideia concretizável, é igualdade de condições, é variedade e diversidade infinitas, é proporcionalidade. *A liberdade*, afirma

Proudhon, *é anarquia*,¹⁵² no seu sentido mais claro, límpido e proativo!

Porque essa liberdade proudhoniana não é caótica, mas *essencialmente organizadora*. A anarquia a que Proudhon se refere não é a negativa, da desordem e, muito menos, a anarquia capitalista. Ele se refere àquele estado de amadurecimento social, conforme o exemplo do filho que cresce e chega à idade da razão, à plenitude da sua formação e educação e, assim, liberta-se do princípio da autoridade paterna para, em seguida, querendo, associar-se ao pai. A este processo de emancipação, amadurecimento e racionalidade, segue-se a expressão da vontade de, e quando, participar de algo. O oposto da anarquia é a submissão, a hierarquia, a ordem incontestável e, por isso mesmo, a atrofia das capacidades criativas, da liberdade de escolha, e de ação: é a sujeição.

De acordo com Proudhon, não é a morte da propriedade, mas o germe da sua morte, da propriedade que, segundo ele, por cinco mil anos, vem (des)organizando as sociedades, levando-as ao suicídio e que, finalmente, procura se esconder no Direito Civil como o nome de *direito de*

¹⁵¹ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 243;

¹⁵² Pierre-Joseph Proudhon. *Idem.* p. 243;

propriedade, injustificada, quanto à sua origem, é um efeito sem causa, e muitos civilistas se recusam a discutir os seus fundamentos.¹⁵³

Para opor-se a esta propriedade imoral e injusta, encontra-se a posse, expressão real e viva de um direito antigo, plena e historicamente justificado. A posse, para Proudhon, está no direito; a propriedade é contra o direito (embora esteja na lei civil, o que é coisa diversa!),¹⁵⁴ porque todas as teorias da propriedade, fora a do próprio Direito Civil, justificam a posse – o fato! O direito deveria ser a expressão do fato, que o antecede, por isso chama a propriedade de efeito sem causa, ou de direito civil sem fato.

Bastaria essa mudança: supressão do direito de propriedade e a conservação da posse, isto é, o próprio princípio modificado e, assim, tudo seria modificado. A propriedade é o elemento fundante (e destrutivo) das instituições que são, por seu turno, expressão do Estado. Sem a propriedade, as instituições, as leis, o governo e a economia seriam *abolidos*.¹⁵⁵ A sociedade como um todo

está desorganizada, em constante estado de suicídio, porque ela é real, mas com uma roupagem falsa: Propriedade e Estado. A sociedade se veste de propriedade quando deveria manter-se na posse; veste-se de Estado quando deveria manter-se em uma organização anárquica.

Proudhon não nega a política em momento algum, mas nega o tipo de fazer política em função de governo e de autoridades e, ao negar a autoridade, apenas está dizendo que ela não pode ser única, pois deve ser contraposta a um outro princípio – o da liberdade. A política é a ciência da liberdade, não do governo ou do estatismo, *porque governo de qualquer homem, qualquer que seja o nome que se lhe atribua, é opressão*. Portanto, não é no Estado, mas na Sociedade, que se deve buscar o processo de aperfeiçoamento. E esse aperfeiçoamento encontra-se, no primeiro pensamento proudhoniano, *na ordem e na anarquia*,¹⁵⁶ vale dizer, no equilíbrio horizontal de forças que se disciplinem, que se ponham na balança e se equilibrem.

A anarquia, para Proudhon, é então a liberdade de *pensare*, isto é, pôr nos pratos da balança, onde dois termos se equilibram, formando um terceiro: o

¹⁵³ J. M. de Carvalho Santos. *Código Civil Interpretado. Dir. das Coisas*. V. VII, SP: F. Bastos, 1950, p. 269;

¹⁵⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 243;

¹⁵⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 246;

¹⁵⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 247;

peso! Essa dialética proudhoniana não exclui os termos ou pesos anteriores, porque para ele, na anarquia, a tese e a antítese continuam a existir, concomitantemente à criação de uma síntese. Anarquia tem esse caráter de pluralidades reconhecidas apenas no plano social da horizontalidade. A ordem não é a imposição da autoridade, mas o regramento espontâneo promovido pelos membros de uma sociedade. Eis o aspecto das pluralidades anarquistas que convivem, ainda que antagônicas – para o equilíbrio.

A coexistência das pluralidades, das diversidades, o equilíbrio de forças, a percepção de teses e antíteses, a balança dos princípios da liberdade e da autoridade, a emancipação racional do homem, e sua capacidade de querer associar-se, ou não, é o tanto da característica anárquica proudhoniana.

Assim, Proudhon vê na Posse, e não na Propriedade, o que há de mais legítimo para a manutenção da pessoa humana. A propriedade concentra nas mãos de poucos as riquezas que deveriam servir a todos, conforme destacou Spencer,¹⁵⁷ sem solução porque, conforme Orlando Gomes, os

proprietários, desde a Antiguidade, criaram o que Proudhon chama de *direito da força*. É a institucionalização proprietária, criando para si um serviço governamental e militar, que submete a todos e age sempre contra a massa humana rural, desprotegida e miserável e que não tem sequer consciência dessa sua miserável situação.¹⁵⁸

A defesa do direito de propriedade não encontra, como visto, justificativa ou fundamento. Em outras palavras, não é possível encontrar sustentação da propriedade a partir da sua origem. O direito que a consagra é direito da burguesia ou de proprietários, conforme assevera Orlando Gomes.¹⁵⁹ Não há nele nada que seja dialético ou que se refira a choques de interesses entre classes, sendo, portanto, direito pronto. Por isso mesmo, em qualquer tempo, a aristocracia e, depois, a burguesia, sempre se sentiram ofendidas e atacadas com o apenas questionamento do direito, mormente, da propriedade.

Orlando Gomes, a fim de ilustrar esse pensamento, traz um exemplo interessante sobre a propriedade. Segundo ele, o português entrou no Brasil pela porta do Tratado de

¹⁵⁷ Spencer Vampré. *O Que é o Código Civil: Conf. na Fac. de Direito do Largo de São Francisco*. *op. cit.* p. 81;

¹⁵⁸ Orlando Gomes. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*. *op. cit.*, p. 43;

¹⁵⁹ Orlando Gomes. *Idem.*, p. 43;

Tordesilhas, na qualidade de senhor, dono, proprietário e, uma vez instalado, ele trouxe não a possibilidade de luta social, mas de eliminação biológica, pois com ele veio a legislação pronta. Era, segundo ele, um direito que já estava pronto e que precisava apenas ser aplicado,¹⁶⁰ o que leva, desde os tempos greco-romanos, ao atraso.¹⁶¹

A posse, então, embora não sendo a melhor solução, seria, para Proudhon, a mais próxima do justo, pois não se refere a um direito de propriedade, mas de uso efetivo da terra. Não tem a ver com direito unidimensional ou aristocrático, mas com a experiência fundiária e com a pluralidade dela resultante. Ele assim a concebe, conforme o resumo abaixo, bem como suas conexões sociais e efeitos:

- *A posse é a condição da vida social; a posse está no direito; a propriedade é contra o direito. Suprimam a propriedade conservando-se a posse, e apenas por essa modificação no princípio, tudo será modificado nas leis (sobretudo, o Direito Civil), no governo, na economia,*

nas instituições. O mal da terra será expulso;

- *Sendo igual para todos, o direito de ocupar, a posse, varia com o número de possuidores; a propriedade não pode formar-se;*
- *Sendo o efeito do trabalho também o mesmo para todos, a propriedade perde-se pela exploração estranha e pelo arrendamento;*
- *Resultando necessariamente todo o trabalho humano de uma força coletiva, toda a propriedade se torna, pela mesma razão, coletiva e indivisível; em termos mais precisos, o trabalho destrói a propriedade;*
- *Sendo toda a capacidade trabalhadora assim como todo o instrumento de trabalho um capital acumulado, é injustiça e roubo uma propriedade coletiva, a desigualdade de tratamento e de riqueza, sob o pretexto de desigualdade de capacidades;*
- *O comércio tem por condições necessárias a liberdade dos contratantes e a equivalência dos produtos trocados: ora, tendo o valor por expressão a soma de tempo e despesa que*

¹⁶⁰ Orlando Gomes. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro. op. cit.*, p. 12;

¹⁶¹ Orlando Gomes. *Idem.*, p. 28;

cada produto custa, e sendo a liberdade inviolável, os trabalhadores ficam necessariamente iguais em salários como são em direitos e deveres;

- *Os produtos só se compram com produtos: ora, sendo a condição de toda a troca a equivalência dos produtos, o benefício é impossível e injusto. Observem esse princípio da mais elementar economia e desaparecerão do meio de nós a miséria, o luxo, a opressão, o vício, e o crime, assim como a fome;*
- *Os homens estão associados pela lei física e matemática da produção antes de o serem pelo seu pleno acordo: portanto, a igualdade de condições é justa, quer dizer, de direito social; a estima, a amizade, o reconhecimento apenas de direito equitativo e proporcional;*
- *A associação livre, a liberdade que se limita a manter a igualdade nos meios de produção e a equivalência nas trocas é a única forma possível de sociedade, a única justa, a única verdadeira;*

- *A política é a ciência da liberdade: o governo do homem pelo homem, qualquer que seja o nome que se lhe atribui, é opressão; a maior perfeição da sociedade encontra-se na união da ordem e da anarquia.¹⁶²*

4. DROIT D'AUBAINE: A SÍNTESE DA DESONRA, DO ROUBO E DA MISÉRIA

A crítica, ácida e pontual, feita por Proudhon,¹⁶³ como já observada em várias oportunidades desta exposição, não tem a propriedade em si como alvo, mas a propriedade que foi desonrada e desvirtuada de sua natural função, ou seja, o alvo de Proudhon é a economia política, em contraposição à propriedade comunista, igualmente nociva. Entre os aspectos negativos do comunismo encontra-se o de negar a propriedade individual com a afirmação da propriedade estatal. Em outras palavras, conforme Passetti e Resende, os comunistas criticavam um tipo de propriedade, especulativa, para afirmar outra, cuja estratégia é a dominação.¹⁶⁴

¹⁶² Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?* *op. cit.*, pp. 246-247;

¹⁶³ Luigi Mattiolo, 1871, considerou-a correta, conf. seu *Principii di Filosofia del Diritto*, *op. cit.*, pp. 190;

¹⁶⁴ Florestan Fernandes (dir), E. Passetti e P.-E. A. Resende. *Proudhon*. SP: Ática, 1986, p. 8,10;

Ao fazer a crítica à propriedade burguesa, atribuindo-lhe a classificação de roubo, e criadora da miséria, Proudhon passa a ser chamado de *homem-terror, demolidor*, ficando definitivamente claro que ele não foi compreendido (talvez nem lido).

Mas sua crítica não foi isolada. Vários economistas, sociólogos e juristas, entre os quais, civilistas, fizeram, acerca da propriedade, a mesma crítica. Entre os quais, Pontes de Miranda que, como visto anteriormente, considerava a obra de Proudhon como cientificamente crítica e sociologicamente entre as doutrinas científicas, como ficou claro em sua obra de 1922, *Sistema de Ciência Positiva do Direito*.¹⁶⁵

Pontes de Miranda considera que, embora a propriedade tenha exercido papel importante no pensamento dos povos cultos, e que há uma base psicológica importante, sobretudo no que respeita à individualidade, a mesma acabou por deteriorar-se, *reduzindo os homens a meros instrumentos*. Embora a propriedade seja uma instituição, segundo ele, *não há instituições eternas, mas há fatos sociais que devem obedecer às leis universais*.

¹⁶⁵ Pontes de Miranda. *Sist. de Ciência Positiva do Direito. Int. à Ciência do Direito*, Tomo II, *op. cit.* p. 16;

Reconhece Pontes de Miranda que há certas classes sociais para as quais a propriedade é tudo, e em função da qual todas as outras instituições são como acessórios, incluindo a família que é, de qualquer modo, um elemento da propriedade. Para elas, a propriedade é gozo e afirmação da individualidade, por isso mesmo, todas as suas capacidades humanas, criativas e de solidariedade, ficam atrofiadas, presas à propriedade. Para eles, diz Pontes de Miranda, a propriedade é sagrada. Mas há outras classes que sofrem, sendo que a propriedade daqueles lhes absorve tudo o que poderiam desenvolver.

O proletário, conforme Pontes de Miranda, é vítima da propriedade, é escravo e, por isso mesmo, para manter-se vivo deve renunciar a todo desenvolvimento intelectual, estético, moral.

Por vezes, o burguês honrado é inocente e até vítima do sistema de propriedade. Relembrando uma afirmação de Schäffle, 1885, disse Pontes de Miranda:

“Subjetivamente, o burguês honrado é perfeitamente inocente e, não raro, vítima; mas, objetivamente, o crescimento do capital privado é bem a espoliação do trabalhador, a rapina, a pilhagem, a exploração. Não se trata de crítica ou de

censura, nem de hostilidades, que somente podem denunciar o exaspero dos sofredores e o entusiasmo do que sonham; o que é preciso, e as circunstâncias terão de evidenciar, é a solução científica do problema humano.”¹⁶⁶

Pois bem, Proudhon desnuda a propriedade burguesa, demonstrando, passo a passo, tudo aquilo que considera como roubo, e não apenas roubo, mas desonra da propriedade, e cria ambiente para a *proletarização e miserabilidade*.¹⁶⁷ A isso ele chama de *droit d'aubaine*.¹⁶⁸

Trata-se de uma palavra que não encontra tradução adequada em português ou em italiano. Alguns a traduziram como “lucro”, mas esta palavra não traduz por si só algo de negativo ou que tenha a dimensão do que Proudhon pretende com *droit d'aubaine*.

A propriedade, ou ainda, economia política,¹⁶⁹ enquanto fundamento da sociedade burguesa,

¹⁶⁶ Pontes de Miranda. *Sistema de Ciência Positiva do Direito. Investigação Científica e Intervenção na Matéria Social* (1922). Tomo IV. RJ: Borsoi, 1972, pp. 176, 177;

¹⁶⁷ Florestan Fernandes (dir.), Edson Passetti e Paulo-Edgar A. Resende. *Proudhon. op. cit.*, p. 23;

¹⁶⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *Qu'est-ce que la Propriété*. in *Oeuvres Complètes*. Paris: Librairie des Sciences Politiques et Sociales Marcel Riviere, 1926, p. 327;

¹⁶⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* p. 272;

viola a igualdade pelo direito de exclusão e d'aubaine, bem como o *livre arbitrio pelo despotismo*. Essa propriedade, regrada por um mau direito, é o *roubo!* Pois o ladrão, segundo as etimologias do grego (*phôr*), do latim (*fero, fur, latro*) e do hebraico (*gannab*), que designam algo que alguém pôs ao lado, desviou, tirou, levou, escondeu, sem que lhe pertencesse, sendo que, segundo ele, mesmo no francês, o verbo *voler* é especialmente significativo, cuja expressão no latim é *vola*, ou seja, palma da mão no sentido de jogo de cartas, distribuir as cartas, de tal maneira que o ladrão é o beneficiário, o que fica com tudo, que faz a partilha, sendo possível que o verbo *voler* deva mesmo sua origem nas distribuições feitas por ladrões, e depois utilizado pela linguagem familiar e, por fim, para o sistema legal.¹⁷⁰

E, em sentido comparativo, propriedade produz efeitos terríveis na sociedade. O roubo é o primeiro dos efeitos.¹⁷¹ Proudhon afirma que o roubo ocorre por uma infinidade de meios, que se tornam material na mão dos legisladores que, de uma forma ou de outra, os disciplinam legalmente, por

¹⁷⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 228;

¹⁷¹ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* pp. 255 e segs;

vezes, disciplinando não no sentido de punição, mas de permissão. Por isso mesmo, dentre as várias situações, todas aquelas que encontram respaldo na lei caracterizam o que ele chama de *droit d'aubaine*:

“rouba-se, assassinando na via pública, sozinho ou em grupo, por arrombamento, por desvio, por falência fraudulenta, por erro em escritura pública ou privada, pelo fabrico de moeda falsa; e rouba-se por gatunice, por escroqueria (golpe), por abuso de confiança, por jogos e loterias; rouba-se por usura (banqueiros); rouba-se por constituição de renda, por renda de terra, por aluguel; rouba-se pelo comércio (quando seu lucro ultrapassa o pagamento legítimo da sua função); rouba-se beneficiando sobre o produto e por uma sinecura tendo grandes ganhos. Enfim, o lavrador que vende ao consumidor o seu trigo a tanto e que no momento da pesagem mergulha a mãos no alqueire e desvia um punhado de grãos, rouba; o professor a quem o Estado paga as lições e que por intermédio de uma livraria as vende ao público uma segunda vez, rouba; o sinecurista que em troca da sua vaidade recebe um enorme produto, rouba; o funcionário, o trabalhador, quem quer que seja que só produzindo como 1 se faz pagar como 4, como 100, como 1000, rouba; o editor deste livro e eu, que sou o autor, roubamos fazendo-o pagar pelo dobro do que vale.”¹⁷²

¹⁷² Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. **op. cit.** pp. 227 e segs;

Esse aspecto é importantíssimo, não apenas para se compreender o porquê da crítica “*a propriedade é um roubo*”, mas principalmente para se conhecer outros dois aspectos: um deles refere-se à deterioração da propriedade, que ele chama, também, de desonra da propriedade; o outro refere-se à sua teoria da propriedade final, pois ali, a propriedade proposta tem uma função que não passa nem lembra o *droit d'aubaine*, porque é garantidora da liberdade e da igualdade.

A especulação imobiliária, especialmente no que respeita às locações que deveriam ser exceção, e acabaram sendo a regra, o latifúndio, a financeirização da economia, a venda de créditos, o anatocismo, ou seja, incidência de juros sobre juros (muito conhecida), os contratos de arrendamento das terras produtivas familiares para as grandes usinas de álcool (destrutiva do interior paulista e do nordeste) são alguns dos exemplos que Proudhon incluiu na degeneração proprietária, o *droit d'aubaine*, e, por isso mesmo, despótica.

Entre os liberais parece ter havido essa compreensão sobre Proudhon, mais do que entre os socialistas ou comunistas, sobretudo em relação ao conceito do seu *droit*

d'aubaine, conforme atesta Falchi, que reconhece haver uma incompreensão sobre Proudhon. Segundo ele (e pelo que consta, sequer leu a *Teoria da Propriedade*, mas apenas o *O Que é a Propriedade?*, pois em nenhum momento cita a obra de 1862), Proudhon não se voltou contra qualquer propriedade, mas especificamente contra aquela em função da qual os proprietários têm ganhos fáceis, enriquecimento sem causa e exploração do mercado.¹⁷³

Os exemplos são incontáveis. Mas é importante ressaltar que Proudhon não está falando do roubo simples e reconhecidamente ilícito. Ele refere-se ao direito. A propriedade é o direito no Código Civil. Ao tratar da degeneração da propriedade, acima exemplificada, ele chama de *droit* – direito. A economia política, com base nessa perspectiva burguesa, criou a lei que a protege, por isso mesmo a síntese de sua crítica, como afirmamos, não é a propriedade em si, mas o direito de propriedade, ele mesmo cria o *droit d'aubaine*!

Entre as muitas facetas do *droit d'aubaine*, encontra-se aquela de explorar o trabalhador, não apenas no

que diz respeito à mais-valia individual, mas uma pior – a mais-valia coletiva, ou a exploração das forças coletivas de trabalho que, segundo ele, nunca foram pagas e, por isso mesmo, enriquecem o proprietário, o burguês.

Dirá Proudhon, ao escrever uma Carta para M. Blanqui, em 1841, que ficou conhecida como “*Lettre à M. Blanqui sur la Propriété – Deuxième Mémoire*”, na qual afirma que para viver como proprietário é preciso roubar o trabalho de outrem, é necessário matar o trabalhador, sendo que

“a propriedade é a grande matriz das nossas misérias e dos nossos crimes; propriedade devoradora e antropófaga: esperteza, violência e usura, tal é a categoria dos meios empregados pelo proprietário para espoliar o trabalhador. Todas as causas de desigualdade social se reduzem a três: a) a apropriação gratuita das forças coletivas; b) a desigualdade das trocas; c) o direito ao lucro ou à fortuna inesperada. E como essa tripla maneira de usurpar os bens de outrem constitui, essencialmente, o domínio da propriedade, neguei a legitimidade da propriedade e proclamei a sua identidade com o roubo. Prego a emancipação aos proletários, a associação aos trabalhadores, a igualdade aos ricos; incito à revolução através de todos os meios que estão em meu poder: a

¹⁷³ Helio Falchi. *A Lei da Oferta e da Procura através dos Tempos. op. cit.*, p. 105;

*palavra, a escrita, a imprensa, as ações e os exemplos. A minha vida é um pequeno apostolado.*¹⁷⁴

Sobre o *droit d'aubaine* e sua crítica: *a propriedade é um roubo*, Proudhon continuará a esclarecer, como fez acima, e nos anos subsequentes, até mesmo na sua Teoria da Propriedade (escrita vinte e dois anos depois). Há um direito de propriedade, deteriorado e especulativo, e há uma propriedade, sendo aquele o causador da degeneração, e esta, a mola de progresso social, se – e quando, compreendida e difundida. A propriedade é um roubo, vale dizer, o direito de propriedade é um roubo, porque gera a pobreza, o desajuste, a fome e a miséria. Os trabalhadores, urbanos ou rurais, são pobres, diria, empobrecidos e levados ao estado de precariedade.¹⁷⁵

5. A PROPRIEDADE PROUDHONIANA COMO GARANTIA DA LIBERDADE

Vencido o direito de propriedade, que não se justifica, até

¹⁷⁴ P.-J. Proudhon: *Lettre à M. Blanqui sur la Propriété*, apud GURVITCH, George. *Proudhon*. Trad. de L. Jacob e J. Ramalho. Porto: Ed. 70, 1983, p. 75-76;

¹⁷⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Lettera a Abram (Orchamp-Vernon) 31.5.1848*, in *Epistolario. op. cit.*, p. 78;

porque as teorias tendem à explicação da posse, resta, para Proudhon, avançar na sua investigação, e entender, não o direito, e muito menos a lei civil, mas a propriedade em si, o fenômeno da propriedade.

O homem, como qualquer outro animal, para satisfazer as suas necessidades, ocupa um pedaço de terra e isso não o difere dos outros, mas no egoísmo, que lhe é natural, firma-se nesse pedaço de terra, e o defende pela força. Impera a força e, com ela, a ideia de força absoluta, pois que excludente de qualquer outro homem, cujas necessidades são as mesmas, embora não tenham as mesmas forças.

Por isso mesmo, conforme Proudhon, o reconhecimento da propriedade foge à compreensão e razão coletivas, porque, por princípio, ela é repugnante à coletividade.¹⁷⁶ A propriedade é expressão egoística e, nesse sentido, excludente. Ela está aí e, embora não tenha fundamento para si mesma, é elemento fundante de reinos e governos, o motivo de revoluções e contrarrevoluções, seja ela individual ou coletiva, é a base econômica de organizações capitalistas e comunistas, todas combatidas por Proudhon.

¹⁷⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. Trad. di Antonietta Klitsche de la Grange, Roma: O.E.T. Bottega dell'Antiquario, 1947, p. 12;

Odiada, e, apesar disso, é direito elementar constitutivo e expreso das Declarações de Direitos – fontes dos chamados Direitos Humanos, é regradada pelo Direito Civil e defendida pelos civilistas como o direito real por excelência, acima de todo e qualquer outro direito civil, norteador do chamado Direito das Famílias, do Direito Obrigacional e das Sucessões, e parece mesmo anteceder à sociedade, a razão geral, o consenso universal e, desde os textos mais remotos, vem sendo reconhecida por toda autoridade do céu e da terra.¹⁷⁷

É o roubo,¹⁷⁸ segundo Proudhon, que gera a cadeia e o sistema de roubos,¹⁷⁹ e o suicídio da sociedade, porém, a propriedade (e não o direito de propriedade) dá ao homem o direito de abusar (*ius abutendi*) e o direito de usar e desfrutar da forma mais absoluta (lembrado sempre por Proudhon à luz do Código de Napoleão). Para Proudhon, em sua obra *O que é a Propriedade?*, de 1840, o direito de propriedade não se sustenta pelas teorias civilistas. Não é possível justificar, especialmente, nos textos jurídicos e legais, esse instituto que não

em si um fato fundante, por isso mesmo, ele insiste na posse e na originalidade da posse.

Difícil dizer, e Proudhon está correto, que o fato fundante da propriedade é a posse, pois se fosse, não haveria posse que, não poucas vezes, se destaca em si mesma, como é o caso das locações, comodatos, enfiteuses, servidão predial, entre outros. A posse é a dimensão da ocupação, mas não o fundamento da propriedade – instituto jurídico à parte.

Weber destaca esse ponto quando, em época mais avançada, tendo sido criado o domínio (expressão jurídica da propriedade) em Roma, impunha, em primeiro lugar, a proteção da posse em detrimento da propriedade, isto é, o fato posse tinha uma dimensão jurídica mais valorativa que a propriedade.¹⁸⁰

Para Proudhon, a posse nasce com o homem, mas a propriedade é uma invenção, uma ficção, muito posterior. Portanto, a posse é, de modo indiscutível, um fato muito anterior, originalmente fundante, das relações entre pessoas. Rudolf Von Ihering está entre aqueles que consideram a posse nessa dimensão elevada, aliás, ele, que é autor da teoria objetiva da posse, não

¹⁷⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 12;

¹⁷⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *Filosofia da Miséria*. Vol. II, *op. cit.* pp. 255 e segs;

¹⁷⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* pp. 227 e segs;

¹⁸⁰ Max Weber. *História Agrária Romana*. *op. cit.*, p. 80;

apenas considera a posse como fundante, mas que deveria ser colocada ao lado de outros direitos reais. E, mesmo depois de criada a propriedade, a ficção jurídica, havendo conflito entre essa e a posse, de tal modo que faça a posse se perder, mesmo assim, a existência da posse deve ser reconhecida como precedente,¹⁸¹ anterior e originária. É o que Ihering quis dizer ao falar em *propriedade defensiva*, porque, segundo ele, a posse precisa encontrar a proteção plena, tendo em vista que ela deve ser exercida na plenitude. Para ele, a posse é absoluta.¹⁸²

Na sua obra *O Que é a Propriedade?*, Proudhon sugere que o direito de propriedade deveria evoluir, ser apreendido por outro modo e, uma vez transformado, tornar-se um novo direito.

Para isso, ele continua a investigar não mais o direito de propriedade, mas a propriedade em si e, por isso mesmo, em 1862, conclui o novo trabalho, a que ele chama de *Teoria da Propriedade*. Dá ao seu trabalho a qualidade de nova teoria da propriedade. E é nesta obra que ele

muda o método de investigação, abandonando, ou superando, o estudo das teorias que justificam a origem da propriedade. Para ele, tais teorias não passam de superficialidades, inutilidades e abstrações dos juristas, porque aquela propriedade não pode ser justificada senão pelo arbítrio¹⁸³ dos civilistas, embora tenha, no nascedouro, a posse – que não é propriedade. Enfim, é o fato posse que acaba consagrado – e não a propriedade.

A justificativa da propriedade não está na origem, mas o fim, digo, finalidade. Chama-a *função da propriedade*. Há alguma natureza psicológica e social que faz da propriedade algo de absoluto. Enquanto função, esse caráter absoluto (e de abuso) da propriedade, na ordem prática, é uma utopia, uma absurdidade lógica ou uma imoralidade consagrada?¹⁸⁴ Ele responderá que não, e o que lhe pareceu anteriormente contraditório tanto no Direito Romano como na Declaração de 1789, bem como no Código Civil francês: o caráter *abusivo* e *absoluto* da propriedade, e sua inserção no rol de *direitos naturais*, passa a ter sentido, se – e apenas se, for compreendida a *função da propriedade*.

¹⁸¹ Rudolf V. Ihering (1818-1892). *El Espiritu del Derecho Romano*. B. Aires: Occidente, 1947, p. 436;

¹⁸² Rudolf Von Ihering. *El Espiritu del Derecho Romano*. *op. cit.* p. 435;

¹⁸³ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.*, p. 13;

¹⁸⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. pp. 15-16;

Ela deixa de ser roubo, e criadora de roubos, mas continua sendo egoística, abusiva e absoluta.

Mas a expressão utilizada por Proudhon: “*a propriedade é um roubo*”, em 1840, não carregava qualquer intenção além daquela de propor um debate sério e impactante sobre a propriedade, aliás, sobre o direito de propriedade (até porque ela não fora dirigida ao público em geral, mas apenas a membros da Academia). Ademais, a leitura do *O Que é a Propriedade?* deixa isso bem claro, e tivemos a oportunidade de apontar as passagens específicas. Outro ponto importante já destacado é o fato de Proudhon se colocar como um investigador e, ao final da sua obra, ainda deixar a porta aberta para que continue suas investigações, estudos e debates.

Poucos anos depois da publicação desta obra, em 31 de maio de 1848, em Carta dirigida a Abram (Orchamp-Vernon), Proudhon retoma a frase “*a propriedade é um roubo*”, e esclarece uma vez mais:

“Em relação à minha célebre definição “a propriedade é um roubo” trata-se de uma questão de economia especulativa, mas que não interessa em nada às atividades dos nossos

cidadãos. Quando eu digo que a propriedade é um roubo, entendo, por exemplo, que os trabalhadores rurais no geral são pobres, que não comem o suficiente de carne, não bebem o vinho, que o seu pão é pouco e ruim, que eles pagam muito caro o sal; em uma palavra: em suas mãos não há muito dinheiro. Para eles, o pagamento é pelo ano inteiro, o mesmo que em Paris é para um mês. É uma desordem para a qual me proponho levar remédio.”¹⁸⁵

Outro aspecto importante, na mudança de ângulo de investigação proudhoniana, refere-se à consideração sobre a precedência, ou não, do egoísmo em relação a propriedade. Em outras palavras, a propriedade, “esse monstro”, é mal intrinsecamente, e cria o egoísmo; ou o homem é naturalmente egoísta e encontra na propriedade o meio pelo qual seu egoísmo encontra forma e ação? Antes sua resposta foi pela natureza maléfica da propriedade. Disse ele, e já tratamos disso, *que a miséria, os crimes, as revoltas, as guerras, que tiveram por mãe a desigualdade das condições, que foi filha da propriedade, que nasceu do egoísmo.*¹⁸⁶ Agora, Proudhon dirá algo mais, que a

¹⁸⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Lettera a Abram (Orchamp-Vernon) 31.5.1848*, in *Epistolario. op. cit.*, p. 78;

¹⁸⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?. op. cit.* pp. 220-221;

propriedade nasce do egoísmo, esse sim, elemento natural no homem.

Ainda, sua investigação anterior o levou a concluir que o homem, sociável que é, aprende, desde cedo, o ambiente da autoridade. De início, a autoridade do pai, patriarca, ancião, substituído pelo rei, e assim por diante. Para ele, a questão se resolvia pela liberdade intrínseca do homem. O homem é livre, e daí toda a defesa que faz da anarquia. Mas esse homem, que é livre, não obstante é também sociável, e, assim, um aspecto fica prejudicado, a saber, o homem viverá com outro homem, podendo ser de forma autoritária, como o filho em relação ao pai, ou de forma emancipada, como ainda o filho amadurecido e associado livremente ao pai.

O homem viverá associado, e todo o debate, com ou sem mistificações e mitificações, sobre a natureza da autoridade, da liberdade, tipos de governo, passa por essa natureza sociável do homem. Sociedades primitivas eram autoritárias, e serviram de base para sociedades posteriores.¹⁸⁷ Sociedades primitivas viviam um sistema de comunismo originário que não resistiu à expansão numérica da humanidade. O que era

¹⁸⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.*, p. 15;

ocupação coletiva, regime de bens comuns, tornou-se a base para a economia política individualista.¹⁸⁸

Aí estão, portanto, dois aspectos importantes da nova investigação proudhoniana: a *natureza psicológica* associativa do homem e *natureza econômica* de suas relações. Mas esse homem que vive em sociedade é, também, egoísta, por isso mesmo impõe, de início, o exercício da força e para logo converterá a força em direito ou regramento jurídico, seja religioso ou não. Assim, há dois aspectos importantes de caráter psicológico e econômico:

a) o homem é um ser sociável e é egoísta;

b) por necessidade, o homem deve ocupar a terra, e dela tirar o seu alimento.

E, então, de onde vem o ódio e a repugnância pela propriedade, embora a posse seja admissível? Proudhon responde a essa pergunta, remontando às matrizes religiosas de vários povos, especialmente os que são monoteístas, porque há nesses grupos a ideia de que a terra pertença a Deus, que é Ele o verdadeiro proprietário da terra. Quando se encontra nas culturas mais antigas, e

¹⁸⁸ Léon Bloch. *Lutas Sociais na Roma Antiga*. Mira-Sintra: Europa-América, 1991. p. 23;

isso é reforçado pela teologia medieval, que Deus é o proprietário da terra, por exemplo, de Canaã, e ele dá aquela terra aos seus “escolhidos”, os filhos de Israel, inclusive, dividindo-a entre as doze tribos hebraicas, a conexão popular é imediata com aqueles que se apresentam como representantes de Deus. Por exemplo, todo regime feudal tem como base essa sacralização da propriedade. Há uma Igreja que representa Deus, que legitima os senhores feudais e, por último, o rei é ungido por esta mesma Igreja, sendo ele também um representante da divindade.

É disso que nasce a repugnância à propriedade, segundo Proudhon, pois ela é de Deus, e somente ele pode dá-la, sendo que, com base nos mesmos textos bíblicos, lidos equivocadamente pelos olhos da teologia, cobiçar é um pecado. Os que desejam a propriedade passam a ser ímpios e sacrílegos.¹⁸⁹

A mistificação da propriedade e sua estreita relação com valores ou elementos religiosos ficam ainda mais evidenciadas se lembrarmos que a ideia de posse, propriedade e outras instituições chegaram via catolicismo em um misto de direito romano com cristianismo. Não apenas isso, se lembrarmos que a propriedade aponta

para o egoísmo, avareza, cobiça, enquanto a comunidade de bens, ao contrário, tem um caráter piedoso, fraternal, conforme a experiência da comunidade pré-cristã do primeiro século.¹⁹⁰ Esse encontro do cristianismo com o direito romano foi a base do sistema feudal e, dele, do sistema moderno e contemporâneo.

Proudhon lembra que o *caráter absoluto* que caracteriza a propriedade,¹⁹¹ especialmente do Código Civil francês, pois é isso que ele tem diante dos olhos, e sua inserção como *direito natural*, remete-a à autocracia, compreensível por um teólogo e pelo povo que escuta o teólogo, pois o absoluto é de natureza religiosa, e aqui fala-se de natureza religiosa católica. Mesmo a política aparece como um absoluto, embora não resista à investida filosófica, que restringirá o poder, dividindo-o em três (ou mais). Há um processo de decomposição, e Proudhon cita Descartes como iniciador desse processo.

É na investigação e relativização de tudo que encontramos a segurança do não retorno ao absolutismo, onde tudo fica e se mantém na escuridão. Eis o

¹⁸⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.*, p. 16;

¹⁹⁰ *Atos dos Apóstolos*, Bíblia Sagrada. *Cap.* 4: 32-35;

¹⁹¹ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 17;

papel da ciência como inibidora e questionadora do absolutismo político, religioso, cultural e científico. A propriedade, nesse contexto, é absoluta, mas o problema não está nela, e sim no direito que a regra e restringe. Em outras palavras, ao dizer que a propriedade é absoluta, o legislador a relativiza imediatamente com as restrições do Estado, e cria um plano contraditório de realidade paralela: *direito de propriedade!*

A propriedade é, e segue sendo, absoluta, mas o direito de propriedade é relativizado, e Proudhon identifica essa contradição. Primeiro, porque dispõe que o direito de propriedade é absoluto e, depois, porque será exercido conforme os regramentos legais, nos limites da lei. O absoluto não poderia sofrer qualquer tipo de restrição, e nisso ele revela a fragilidade da argumentação dos juristas que tentam explicar a palavra “absoluta” que, de qualquer modo, é clara.

A propriedade é absoluta não por conta do legislador, e sim pela sua natureza dela mesma. Proudhon demonstrará que ela não pode ser tratada como direito civil, porque não está nesse plano, mas no plano da política. Ela é o elemento fundante e justificador da política, do Estado, dos governos, das guerras, das revoluções,

das contrarrevoluções, dos impérios. Os governos a temem e, caso pudessem, a destruiriam.

Quando desvirtuada, por exemplo, transformando-se em latifúndios e, por isso mesmo, desviando-se da sua finalidade política: contrabalançar o poder do Estado, ocasiona a ruína política. Bloch lembra um texto de Plínio, também citado por Proudhon: “*latifundia perdidere Italians.*”¹⁹² Latifúndio, aliás, que Pontes de Miranda considera despótico e motivo do agravamento da desigualdade entre pessoas.¹⁹³

Segundo Proudhon, o que aparece no direito romano (*ius abutendi*) e no direito francês (*direito absoluto*) é uma espécie de revelação excludente, considerando que todos os não proprietários são excluídos, por conta do direito de propriedade, e passam a odiar a propriedade.¹⁹⁴ Além disso, criam contradições duplas, já que o direito de propriedade é absoluto, regrado pelo Estado, que é, então, absoluto. Em outras palavras, o Estado, que tem seu poder separado em três, que deve ser controlado, que deve ter

¹⁹² Léon Bloch. *Lutas Sociais na Roma Antiga*. *op. cit.* p. 131: (os latifúndios fizeram a ruína da Itália);

¹⁹³ Pontes de Miranda. *Tratado de Direito Privado: Propriedade*. *op. cit.* pp. 35 e 36;

¹⁹⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* p. 18;

limitações, impõe um controle, um regramento, uma limitação para a propriedade, pois é ela, e não qualquer outro elemento, que pode desfazê-lo. Os absolutos da propriedade e do Estado são incompatíveis.¹⁹⁵

Ao contrário do que parece ser, pelo direito de propriedade, ou seja, regramento, limitação e controle impostos pelo Estado, é a propriedade, na verdade, que limita, regra, muda, constitui, derruba, convulsiona, rebelase, nomeia, unge, cria, escreve e muda Constituições. A propriedade, de natureza política, desde sempre, impõe a sua vontade, sendo essa vontade, e não a do Estado, a soberana. E aqui estamos falando sempre da propriedade privada, já que, excetuando as experiências utópicas ou reais, não é possível falar em propriedade pública (outra vez, não estou me referindo a direito, mas à propriedade, que é sempre privada). Para Proudhon, o comunismo estava fadado ao insucesso, embora em sua época era uma ideia, porque misturava dois conceitos antagônicos: Estado e Propriedade, que devem ficar em polos distintos.

No pensamento proudhoniano, pode-se dizer, então, que a propriedade privada fundou e aumentou, por

exemplo, o Império romano, e não o contrário. Mas se pensarmos em outros povos, como os hebreus, os fenícios, os egípcios, e tantos outros, tudo indica que a teoria de Proudhon acerta. Weber indica uma mesma direção e compreensão, ao dizer que

“e a propriedade imobiliária privada, que levava às últimas consequências os elementos individualistas da livre disposição do proprietário e da mais absoluta mobilidade, conduzem-nos ao seguinte problema: a que concepção econômica correspondia, no âmbito do direito agrário, essa ideia de propriedade que ainda hoje domina nosso pensamento jurídico, admirada por alguns por seu rigor lógico e combatida por outros como raiz de todos os males no campo de nosso direito agrário? É sabido que, ao menos em parte, esse território era colonizado e que dita colonização foi um meio efficacíssimo de consolidação da dominação romana e, ao mesmo tempo, a única medida político-social de longo alcance com que o Estado romano conseguiu atenuar os fortes desequilíbrios que afetavam seu corpo social, ao contrário de outras medidas, como a distribuição de trigo ou o perdão das dívidas que, em compensação, resultaram negativas”¹⁹⁶

Para Proudhon, por este ângulo de investigação, a propriedade é

¹⁹⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 19;

¹⁹⁶ Max Weber. *História Agrária Romana*. *op. cit.*, pp. 6, 7;

absoluta pela sua natureza, e absoluta nas suas tendências, e sendo anterior à comunidade, à família, aos Estados, nada deve impedir, limitar, restringir, sujeitar, sob qualquer condição, a ação e o uso do proprietário, porque de outro modo não haverá propriedade, e isso está claro no direito romano: *ius utendi et ius abutendi* (direito de usar e de abusar). Esse absoluto da propriedade é o direito, não a lei, e aqui há nova contradição, pois a lei, neste caso, não espelha o fato propriedade. A lei regra e limita o que o direito criou como ilimitado e absoluto. A lei é a expressão de tentativa, via oblíqua, do Estado em controlar a propriedade e, no seu controle, o único opositor à altura de seu poder. A lei é o Estado, não o direito, não a propriedade, porque a propriedade não apenas é superior ao direito de propriedade, mas ultrapassa-o.¹⁹⁷ Poderíamos dizer de outro modo: a propriedade regra e modifica o Estado quando quer, não o contrário.¹⁹⁸

Dirá, ainda, Proudhon que a propriedade é um fato universal, irresistível, irrefreável. Ainda que pareça morrer aqui e ali, após esta ou aquela revolução, ela ressurge, como a fênix. Por quê? Porque ela é a garantia

da liberdade. Proudhon chega a isso: ela é o roubo e a miséria, da forma como está, mas ela, na sua substância, é expressão de liberdade e garantia de liberdade. O roubo e a miséria são frutos de uma anarquia que ele apontou como capitalista ou, ainda, desordem, porque as forças não estão equilibradas. É o contrapeso para o poder do Estado e, por isso mesmo, a propriedade encarna a Justiça, porque limita aquele poder estatal que, de outro modo, seria ilimitado. Os exemplos históricos são os mais numerosos.¹⁹⁹

O conceito que Proudhon vem desenvolvendo desde suas primeiras obras não é unidimensional, mas o das pluridimensionalidades, das pluralidades, das diversidades. A realidade para Proudhon é a pluralidade, com forças digladiando ininterruptamente, que devem ser compreendidas racionalmente. Tais forças são a razão de ser do homem, da sociedade e do universo e, no equilíbrio, convivendo ou coexistindo, elas se mantêm, porque se manter é seu destino. Daí o horror que Proudhon tinha por discursos fechados, messiânicos, unitários, religiosos ou políticos.

¹⁹⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.*, p. 42;

¹⁹⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 19;

¹⁹⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 20;

A ideia de uniformidade, de adestramento, de doutrinação, era considerada por ele de caráter utópico ou de perversão. O homem é criativamente livre, e esta liberdade é a meta, não uma liberdade que termine onde começa a do outro, mas que conviva com a liberdade de outrem, formando um universo de liberdades, diversidade, pluralidades. Portanto, essa dimensão exige o conhecimento e a investigação, a um só tempo, racional e livre. Ser racional é ser livre para investigar. No início de seu livro “*O Que é a Propriedade?*” diz ele que sente satisfação em inverter a ordem de seu próprio livro,²⁰⁰ além de investigar e questionar com toda a liberdade.

Pois bem, a partir desse pressuposto, básico no pensamento proudhoniano: multiplicidade de forças, o que se busca é o equilíbrio. Por exemplo, o equilíbrio entre os princípios da liberdade e da autoridade, o equilíbrio da anarquia com a ordem, em uma dialética em que os termos não se excluam, mas coexistam. Eis o porquê de Proudhon afirmar que a autoridade, que nasce do seio da família, encontra força na tribo e se torna a autoridade política do Estado. Proudhon é racional e ao pensar (pensare, balança) ele sabe

que precisa sempre de dois pratos na balança.

Quando ataca o comunismo, não o faz por vaidade, mas por compreender que os sistemas efetivados ou possivelmente efetivados no comunismo,²⁰¹ ao tornarem a propriedade estatal, o estatismo, na verdade cometem o erro do cavalo de Troia, porque a propriedade, que não pode ser destruída, e tampouco se harmoniza com o Estado.

Ao trocar o indivíduo pelo coletivo, o comunismo comete outro erro, no pensamento proudhoniano, e estará fadado ao insucesso porque o elemento “egoísmo” é da natureza humana, e força alguma pode abatê-lo. Proudhon não conheceu sistemas comunistas reais, apenas os chamados utópicos, antecipando vários fatos do século XX.

Propriedade, indestrutível e absoluta, opõe-se ao Estado, indestrutível e absoluto. Esta oposição, que gera, no pensamento de Proudhon, o equilíbrio, é a clareza da razão. Não há, exceto por utopias, quem tenha destruído o Estado e a Propriedade. Por isso, ao abandonar a justificativa de origem da propriedade, trabalho inglório de civilistas e suas

²⁰⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *O Que é a Propriedade?*. *op. cit.* p. 11;

²⁰¹ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.*, pp. 22-29;

inconclusivas explicações (que ele considera ridículas)²⁰², ele aponta para o fim, para a função da Propriedade: opor-se e propiciar o equilíbrio com o Estado. O Estado, pela sua natureza, pelo exercício de autoridade, será sempre contra a liberdade. A Propriedade tem por função a garantia da liberdade. Sem o Estado, a Propriedade degeneraria em abusos incontroláveis, expondo ao máximo o egoísmo – inato a qualquer pessoa, impondo a anarquia capitalista.

Das formas de possuir a terra: a comunidade, o feudalismo e a propriedade privada, a única que expressa integralmente a alma humana, e seu egoísmo, é a propriedade privada. Mas não apenas isso, pois tanto na comunidade quanto no feudalismo, a propriedade está controlada pelo coletivo, e Estado, ou pelas forças feudais, entre elas a do senhor feudal e do clero, ambas vivendo, no pensamento de Proudhon, como parasitas.²⁰³

A Revolução de 1789, ao abolir o sistema feudal, elevou a propriedade como direito natural, fez renascer os pressupostos do direito romano e propiciou o Código Civil francês, em

todos os casos, inaugurando a contradição, como dito acima: a propriedade é direito de abusar e absoluto, mas nos limites do regramento legal. A isso Proudhon chama oposição entre dois absolutos.

Assim, Proudhon apresenta a sua nova teoria da propriedade, com base na sua função, no seu fim.²⁰⁴ A partir de um jogo dialético que opõe a autoridade estatal ao egoísmo privado ou, em outras palavras, a propriedade. A síntese, para ele, é a liberdade, aliás, a garantia de liberdade.

E exatamente por ser *absoluta* e *abusiva* não pode se confundir com a posse.²⁰⁵ Sem estas duas fundamentais características ela deixa de ser propriedade, torna-se posse e não cumpre seu papel de equilíbrio. A liberdade, enquanto possível síntese, fica prejudicada também. Restam as violências intestinas sociais e o autoritarismo estatal. Para se chegar à liberdade, para Proudhon, os demônios temíveis da propriedade devem ser soltos, porque o equilíbrio estará exatamente no caráter absoluto e abusivo.

Não é um pensamento fácil, segundo Proudhon, mas realista: temos que conviver com a revolta, egoísmo e

²⁰² Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 41;

²⁰³ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.*, pp. 22-27;

²⁰⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 78;

²⁰⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 76;

arbitrio. São elementos indestrutíveis, e outra vez, é o equilíbrio de forças que dá a solução. A esse equilíbrio, isto é, o sucesso desse equilíbrio, ele chama Justiça. Porque a propriedade segue sendo o que é, abusiva: abusos políticos, abusos econômicos, abusos morais, e pouco importa qual seja o tipo de governo, pois, segundo Proudhon, qualquer que seja o governo, é ela quem reina, comanda, ordena, restando ao governo ser um instrumento de sua produção. Ou ela reina, e se impõe, ou tudo acaba em força, violência e desordem.

Abusiva, quanto mais avança tanto mais enfraquece as forças de governo, criando espaços para a sua exploração, no próprio interesse, em *anarquia proprietária*. Não há na propriedade qualquer compromisso com a população em geral despida de propriedade. O egoísmo é o único ponto de vista da propriedade, é o seu abuso político. Ainda, do ponto de vista político, a propriedade, segundo Proudhon, criou a liberdade, depois a anarquia e, finalmente, a decadência em Atenas, e criou os proletários, *proletarii*,²⁰⁶ a classe pela qual se criava a mão de obra trabalhadora romana.²⁰⁷

²⁰⁶ Proletário, de *proletarii*, de *proles*, que significa descendência, filhos que não tinham direito algum e eram destinados ao

Esse caráter abusivo no político, no direito e na institucionalização dos seus interesses, por isso mesmo, conforme Proudhon, fez com que todo o regime, toda a utopia, toda a igreja desprezassem a propriedade, e todas as leis, sistemas comunistas, e dogmas religiosos, regramentos, agrários ou não, foram destinados à propriedade, tinham como meta o seu controle.²⁰⁸ O objetivo sempre foi restringir, domar e limitar a propriedade, e, apesar disso, ela mantém-se, revolucionária ou contrarrevolucionária, atravessando os séculos e milênios, sem jamais deixar seu espaço de caráter político, como o exemplo trazido por Bloch, em relação ao senado romano, constituído por grandes latifundiários, mesmo quando defendendo a democracia, não era realmente uma democracia, mas uma reserva dos proprietários.²⁰⁹

Weber, em sua tese de 1891, anota que as grandes lutas romanas, com aparente base na política, nunca foram senão pelo solo, porque o poder político tinha sido constituído e dado diretamente pela propriedade, pela

trabalho, distinto do irmão, que se chamava *assiduus*, único a herdar. Apenas um filho herdava, enquanto os outros eram destinados ao trabalho: os proletários.

²⁰⁷ Léon Bloch. *Lutas Sociais na Roma Antiga. op. cit.* p. 43;

²⁰⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà). op. cit.*, p. 82;

²⁰⁹ Léon Bloch. *Idem.* p. 202;

riqueza, em um encontro político da riqueza. Aliás, diz ainda que jamais se viu, como entre os romanos, de forma direta, o poder político ser entregue pelos proprietários, estando nisso a explicação da dominação romana.

Ademais, diante de tanto envolvimento entre o político e a propriedade, naturalmente surgem as revoltas, os levantes, como resultado dos abusos proprietários. A solução encontrada para atenuar os desequilíbrios que afetavam seu corpo social foi a *distribuição de trigo* ou *perdão de dívidas*.²¹⁰ O objetivo claro não era o de resolver diferenças sociais, mas estabelecer determinados anestesiantes sociais.

Nessa força incontrolável da propriedade, de caráter irresistível, Proudhon encontra a sua *função*, isto é, servir de contrapeso ao poder estatal, pois se de um lado ela é abusiva, do outro, a instituição do Estado tende à concentração do poder. Não se trata de controlar a propriedade em regimes comunistas, pois não conseguem, tendo em vista serem opostos. Por isso mesmo, Proudhon chamava a todos os projetos comunistas de utópicos, e mesmo na esfera religiosa, ele demonstrou o quanto o mundo medieval

²¹⁰ Max Weber. *História Agrária Romana*. *op. cit.*, pp. 6 e segs.;

foi uma espécie de monstrificação da propriedade, em constante conflito, cujo limite foi a Revolução de 1789.²¹¹

As forças estão postas; de um lado, a política e sua concentração; do outro, a propriedade, igualmente com tendências de concentração. Naquele caso, pode haver uma ditadura, tirania; neste, latifúndio, e, em ambos os casos, desajuste social, violência intestina, revoltas e sangue. Por isso mesmo, uma deve servir de equilíbrio à outra, a fim de se garantir a *liberdade individual*. Resta certo, para Proudhon, que a liberdade individual é alcançada apenas com a manutenção da propriedade.

Mas não apenas a propriedade, e, sim, seu caráter absoluto, conforme o Código Civil francês, não porque tenha algum apreço pela propriedade que, de resto, segue sendo odiada por ele, mas porque o Estado tem o seu caráter absoluto. Proudhon é, em qualquer sentido, antigoverno e antiestatista, por isso mesmo vê na contraposição entre o absolutismo do Estado e o absolutismo da Propriedade, o meio onde se encontra a vitória da liberdade, do trabalho e da justiça.²¹²

O conceito de justiça proudhoniana é o equilíbrio de forças

²¹¹ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.*, pp. 84 e segs.;

²¹² Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 89;

reais e, após 1789, ao se criar a chamada propriedade moderna, colocando-a entre os direitos naturais do homem e, além disso, dando-lhe o caráter de direito absoluto, aparentemente contra o direito, mas realmente a favor de um direito mais elevado, cujo fundamento é a justiça.²¹³

Weber, que escreveu algumas poucas décadas depois de Proudhon, chegará à mesma conclusão quanto ao embate das forças, a que ele chama de luta pelo poder. Segundo ele, tanto a luta quanto a responsabilidade pela luta é elemento vital, tanto do político quanto do empresário.²¹⁴ Com Proudhon, os termos são Estado e Proprietário. E, em ambos os casos, é uma luta de equilíbrio.

Não se trata de um direito relacional, ou de um dispositivo abstrato, uma ficção jurídico-intelectual, mas de um meio real, de expansão para forças livres. Ao ser inserida no texto da Declaração de 1789, mostrou, ao contrário do que se pode imaginar, o triunfo da liberdade. Desde então, liberta das instituições medievais, do

²¹³ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 91;

²¹⁴ Max Weber. *Economia y Sociedad: Esbozo de Sociología Comprensiva*. 2ª ed. Trad. de José Medina Echavarría, Juan Roura Parella, Eugenio Ímaz, Eduardo García Máynez y José Ferrater Mora. Dir. de Johannes Winckelmann e Notas de José Medina Echavarría. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1997, p. 1076;

antigo sistema, a propriedade tornou-se irreverente diante dos monarcas, readquirindo a sua força original, intrínseca, essencial, descentralizadora e anárquica.

A propriedade privada é o instrumento da liberdade. Mas Proudhon não trata aqui da anarquia capitalista, pois aí ele enxerga a degeneração da propriedade ou o quanto que foi desonrada, e, por isso mesmo, a condena veementemente, aliás, chama-a de *falsa anarquia*, pois ao contrário do que se quer, ela desorganiza a sociedade, assim como a concentração de autoridade em uma instituição como o Estado. Concentração que pode expressar-se na criação de instituições em todas as áreas, sempre como expressão do poder político, mas que realmente é o que Weber chamará, depois, de burocratização do Estado, aliás, segundo ele, que pode colocar em risco a liberdade individual conquistada com os direitos do homem de 1789.²¹⁵ Além disso, essa expressão institucionalizada, a burocracia, feita da concentração de poder, é incapaz de realizar as políticas estatais, a organização pública e, menos ainda, a

²¹⁵ Max Weber. *Economia y Sociedad: Esbozo de Sociología Comprensiva*. *op. cit.*, p. 1074;

economia privada, porque é defeituosa no seu dirigismo.²¹⁶

É isso que Proudhon está vendo, no final de 1862. A luta contra os direitos individuais e, ainda, contra a propriedade, não é justiça, podendo apenas ser lei. Daí sua conclusão pela libertação da propriedade como única força a combater, e equilibrar, as forças estatais. Em ambos os casos, há duas naturezas humanas intrínsecas: a sociabilidade e o egoísmo, e no mundo da diversidade proudhoniana, cada qual deve permanecer em equilíbrio permanente. A sociabilidade conduz à família, à tribo, ao Estado, enquanto o egoísmo, à independência, à criatividade, à Propriedade. A liberdade passa, portanto, antes de mais nada, pela compreensão das forças existentes em perene luta. Depois, pela certeza do equilíbrio, a justiça, e finalmente, a liberdade, como resultado dialético. A tensão dialética é constante.

O Estado é absoluto e a Propriedade deve ser absoluta; o Estado é despótico e a Propriedade é antidespótica; o Estado é unitário e a Propriedade antiunitária, por isso mesmo, onde se encontra a tirania estatal, faz-se o direito (que não se confunde com lei); onde se encontra a

²¹⁶ Max Weber. *Idem.* p. 1075;

hierarquia, apresenta-se a anarquia como força libertadora.²¹⁷

Para Proudhon, não é no assistencialismo ou prática de caridade, que escondem, não poucas vezes, o autoritarismo do Estado, porque, segundo ele, por toda a história a tentativa de equilíbrio social pela prática de adulações e caridade²¹⁸ fez criar não mais que a servidão e a miséria. A adulação e a caridade não são práticas de libertação, mas de anulação. Weber relatou os primórdios romanos, no mesmo sentido, quando tratou da distribuição de trigo como forma de atenuar os conflitos sociais.²¹⁹

A fim de manter o processo de libertação propiciado pela Propriedade e, além disso, manter seu caráter descentralizador, é necessário impedir o latifúndio, degeneração da propriedade, odioso em si mesmo. O latifúndio afasta o agricultor do campo e o prende nas cidades, com suas doenças e, ao final, sem nada.²²⁰ Proudhon tem isso claro, não apenas porque o latifúndio rompe o princípio da descentralização da propriedade, e assim perde sua força de oposição, mas, principalmente, porque

²¹⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.*, p. 93;

²¹⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem.* p. 90;

²¹⁹ Max Weber. *História Agrária Romana*. *op. cit.*, p. 7;

²²⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem.* p. 93;

deixa de cumprir sua função. Weber faz registro negativo dos latifúndios romanos que, assim como assinalara Proudhon, fez os proprietários romanos perderem suas forças e o senso de honra, a honra de pertencer à categoria de proprietários fundiários, diante do crescente latifúndio.²²¹

Segundo Weber, os filhos dos pequenos proprietários de terras foram ficando sem a propriedade, em face dos latifúndios, e caindo numa espécie de indigência urbana,²²² como aquelas que se verificam hoje, por exemplo, na expansão dos plantios de cana nas usinas paulistas e nordestinas. O processo de “latifundiarização” do solo tanto paulista quanto nordestino para a produção de cana (etanol) não se dá, como no tempo romano ou à época de Proudhon, com a aquisição de terras, mas pelo processo de arrendamento que, também para Proudhon, era um tipo de degeneração da propriedade. Arrendadas as terras, as famílias se dirigem para a área urbana e ali se perdem, como também o que tinham como função enquanto proprietários. Proudhon relata como os romanos vendiam suas terras e se dirigiam à Roma, gastando seu dinheiro e

perdendo-se completamente,²²³ por isso mesmo, contra o arrendamento, sua teoria estabelece que o proprietário deve estar ligado à terra.

Bloch relata que algumas das leis agrárias romanas tentaram, embora ineficazmente, pôr freios na avidez dos latifúndios, pois estes prejudicavam a liberdade pessoal dos proprietários. Segundo ele, no momento em que as leis foram promulgadas, já estavam esvaziadas de eficácia, sendo impossível salvar o Estado camponês itálico e, pior, o empobrecimento do pequeno proprietário camponês.²²⁴

Ao tratar do tema, Proudhon não apenas retorna no tempo para justificar seu posicionamento contra o latifúndio pelo que é, mas porque acaba por destruir o equilíbrio necessário. Para manter-se no latifúndio, o latifundiário corrompe-se diante do Estado, passando a fazer com ele um tipo de parceria monstruosa.²²⁵ Essa parceria corrupta leva a uma perda do equilíbrio e, por consequência, a uma tensão social. A liberdade fica comprometida.

Ao contrário do que parece, Proudhon não está exaltando a

²²¹ Max Weber. *Idem.* p. 107;

²²² Max Weber. *Ibidem.* p. 107;

²²³ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.*, pp. 103-107;

²²⁴ Léon Bloch. *Lutas Sociais na Roma Antiga*. *op. cit.* p. 168;

²²⁵ O caso da Bancada Ruralista pode ser um bom exemplo contemporâneo.

propriedade, ou deixando sua percepção do que ela seja. O que ele tem em mente, com base na racionalidade anarquista (e devemos lembrar que ele se coloca contra utopias!), é a função libertária da propriedade. Ele está indicando uma nova função da propriedade e, sobretudo, provocando um novo estudo, que supere todos os outros, ou seja, que não se percam energias na tentativa de se procurar a origem da propriedade, pois tudo o que se encontrou foi apenas a origem da posse. Se não há origem, todavia pode haver uma função da propriedade.²²⁶

Mas Proudhon estava muito longe de uma visão liberal. Ele continuou anarquista, sempre anticomunista (não pelas propostas que ele considera boas, mas pela concentração de poder e pelo estatismo). A função da propriedade, que ele julga ser a chave da liberdade, e não apenas da liberdade, mas dos processos libertários, e o caráter abusivo e absoluto da propriedade não se confundem com a *falsa anarquia*,²²⁷ ou seja, a *anarquia capitalista*, condenada por ele. Proudhon propõe outra coisa, a saber, que **todos devem ser titulares de propriedade**. Possivelmente, ele está

pensando em propriedades ou glebas rurais nas quais se possa produzir com base na família. Mas ele não pensa apenas em terras para o cultivo agrícola, mas em indústrias, serviços e comércio.

Para ele, é inútil dizer que os homens são livres sem propriedade,²²⁸ como é inútil dizer no direito algo abstrato sobre o direito da propriedade se a propriedade não é uma realidade política e econômica. O direito posto, para ele, expressão apenas do que é legal, não do que é justo, pode ser enganoso quando trata da propriedade no texto, sobretudo do Código Civil, sem que corresponda ao fato. Após 1789, o mundo vive a *civilização da propriedade*, não podendo retroceder de modo algum, mas, ao mesmo tempo, não pode estacionar sem que isso seja uma realidade. *A propriedade é a liberdade, e essa é a lei – não o dispositivo legal*. Não é sinônimo de liberdade poder estar, ou não, em comícios, assembleias populares, protestos e manifestações, mas na garantia plena, absoluta e irrestrita da propriedade.²²⁹

Além disso, na medida em que todos sejam proprietários, e lembremos que Proudhon não está falando do

²²⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 102;

²²⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *Del Principio Federativo*. Trad. di Paolo Bonacchi. Milano: Global, 2005, pp. 132 e 133;

²²⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *La Proprietà (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* p. 107-108;

²²⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 112;

direito de propriedade, mas da propriedade essencialmente política e econômica, além de cumprir a função de oposição ao absolutismo estatal, cada proprietário tem uma pequena parte do domínio nacional, é parte do universo nacional e, aí também, a consciência de grandeza da propriedade se faz presente.

Além de impedir o latifúndio, a fim de não se permitir a perda da função histórica da propriedade, ou seja, fazer frente e equilíbrio ao poder estatal, a propriedade, absoluta, fará equilíbrio com outra propriedade. São operações da diversidade a que o pensamento proudhoniano está vinculado, diversidades que divergem, mas não se anulam: propriedade frente ao político e propriedade frente a outra propriedade: concorrência²³⁰, ou uma espécie de *eu-tu* buberiano.²³¹ Mas Proudhon não nega o egoísmo, nem pretende que sua teoria seja um luta contra o egoísmo e nem contra o Estado, mas em face do Estado. A questão é racional, não utópica, quando trata dos pesos e medidas de equilíbrio, porque ele parte de um dado histórico da natureza do homem e do poder político.

Ao propor a oposição em face do Estado, dando à propriedade uma

²³⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 125;

²³¹ Martin Buber. *Eu e Tu*. Trad. de N. A. Von Zuben. SP: Unicamp/Cortez, 1979;

função (que não é a função social a ele atribuída equivocadamente por Varela e Ludwig),²³² uma finalidade, a fim de superar aquele mencionado *droit d'aubaine*, pretende que a propriedade seja retirada da sua desonra, colocada em seu posto de equilíbrio e, portanto, justiça, isto é, expressão da liberdade e, ao mesmo tempo, consiga pôr fim à doutrinação, religiosa ou política (de caráter unidimensional), bem como extinga o proletariado, que ele considera *duas pragas*.²³³ Não, Proudhon não está sugerindo o extermínio do proletário (e aqui, ele não confunde proletário com trabalhador), mas sua emancipação da condição de proletário, no sentido de prole, filho sem herança e sem direito, criado para ser mão de obra e para o lucro dos burgueses.

O proletariado foi criado para estabelecer o privilégio de proprietários aristocráticos e, segundo Proudhon, o privilégio não pode ser característica da propriedade,²³⁴ ainda que ela se mantenha abusiva (*ius abutendi*). O pensamento de Proudhon é de uma elegância e discernimento completos,

²³² Laura B. Varela e Marcos C. Ludwig. “Da Propriedade às Propriedades: Função Social e Reconstrução de um Direito”, in Judith Martins-Costa (org.). *A Rec. do Direito Privado*. SP: RT, 2002, pp. 763 e segs.;

²³³ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* p. 138;

²³⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 143;

pois quando ele trata do privilégio, fruto dos sistemas feudais e religiosos, está apontando para um fato contra o qual não se pode lutar. Não se luta contra privilégios. Mas, mantido o *ius abutendi*, o direito de abusar, natureza da propriedade, ele revela algo: toda propriedade é abusiva, e isso estabelece uma igualdade de condições, por isso mesmo um *ius abutendi* pode equilibrar outro *ius abutendi*, mas não o privilégio. A concorrência proprietária é bem-vinda para Proudhon, sendo, para ele, uma espécie de equilíbrio de egoísmos e de invejas.²³⁵

Proudhon propõe o conhecimento da propriedade porque não porque seja apenas o dispositivo legal, mas uma lei universal, assim como outras leis universais: arte, trabalho e amor. Ele não pensa a propriedade no nível dogmático do Direito, sobretudo o Código Civil, que ele considera apenas um instrumento estatal de regramento e controle (controle que não deve ser exercido sobre a propriedade). Enfim, as leis universais do Amor, Trabalho, Arte e Propriedade não deveriam sofrer qualquer limitação ou regramento – são leis absolutas!

²³⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 143;

Mas, pode haver degeneração de tais leis na prática? Sim. E do mesmo modo como ele pensa o latifúndio, ou seja, degeneração da propriedade, há determinados hábitos do amor, arte ou trabalho que podem degenerar e perder, cada qual, sua função libertadora.

Uma parte da possibilidade de decadência se resolve com um mínimo de regramento e legislação em harmonia com as finalidades das leis universais, mas não com códigos inteiros (que devem ser eliminados, posto que servem como controladores completos da vida privada). A outra parte se resolve com uma profunda, plena e libertária educação pública, a fim de nela não apenas se aprender sobre a liberdade, mas se igualarem as capacidades,²³⁶ tendo em vista que, para Proudhon, a educação não pode ter apenas um caráter mecânico e, muito menos, desenvolver-se com falsos conceitos, mas assumir-se como uma espécie de alavanca, proporcionando à pessoa a amplitude do desenvolvimento de suas capacidades singulares e o alcance da dimensão e valores da liberdade.

Considerações Finais: Síntese da teoria proudhoniana: nem roubo nem miséria, mas igualdade e liberdade

²³⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *La Proprietà (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* pp., 109-126;

Muitos estudiosos consideraram Proudhon muito contraditório, em especial se se considerarem suas obras que tratam da propriedade. Outros o consideraram apenas um demolidor, alvo constante, como ele mesmo lembra em sua obra, tanto dos grupos da direita quanto da esquerda,²³⁷ porque sua crítica à propriedade individual não levava de modo algum à aceitação da propriedade estatal, por isso mesmo o ataque constante.

Proudhon manterá, apesar disso, a crítica a esses aspectos da propriedade nos seus textos até o fim. Por isso mesmo, vieram dos conservadores, dos progressistas e revolucionários como se ele fosse um *outsider*,²³⁸ como consideram Resende e Passetti – e não precisamos lembrar, uma vez mais, as críticas de Marx, de Blanc e outros.

A propriedade é um roubo? Sim, naquelas condições de especulação burguesa ou de privilégios. Dela resulta o conjunto de fatos a que ele chamou de *droit d'aubaine*. Aquela propriedade, ou aquela concepção burguesa de propriedade, cuja marca é o dispositivo no Código Civil francês, sobre o qual, afirma ele, civilistas se debruçaram tentando justificar juridicamente, e em

quaisquer teorias foram superficiais ou mascararam outro fato jurídico – posse. A propriedade continuará sendo, para Proudhon, o que não pode ser justificado. Mas, ao criticar a propriedade burguesa, nem por isso considerou que as primeiras utopias socialistas, ou as propostas comunistas de Louis Blanc, de 1848, satisfizessem racionalmente as grandes dúvidas ou encontrassem algum equilíbrio. No caso comunista, a propriedade continuava, trocado o titular, de individual para coletiva.²³⁹

Se, de um lado, a propriedade burguesa não se importava com o social, de outro, a propriedade comunista não se importa com o individual. Social, o homem social, e individual, o homem considerado em si, um Eu, são realidades que não podem ser atropeladas, são forças que se opõem, é verdade, mas não no sentido de se anularem. Por isso, Proudhon seguiu investigando para chegar ao ponto de equilíbrio.

Ao continuar sua pesquisa, mantendo a crítica, Proudhon mudou o método, como ele atesta em sua *Teoria da Propriedade*. Resta claro que a propriedade, não podendo ser justificada pela sua origem, quaisquer

²³⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 154;

²³⁸ Florestan Fernandes (dir.), Edson Passetti e Paulo-Edgar A. Resende. *Proudhon*. SP: Ática, 1986, p. 8;

²³⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* p. 153;

que fossem as teorias: ocupação, trabalho, direito civil, entre outras, e sendo ela uma realidade, ele investiga seu fim, sua finalidade, a fim de se chegar ao conceito de *função da propriedade*. Ele não buscava alguma teoria que justificasse a sua contundente frase: *a propriedade é um roubo!* Em outras palavras, ele não queria ter razão por ter dito algo em 1840, mas queria compreender, de modo vertical, a propriedade, por meio de uma teoria que não fosse hostil à mesma, ao ponto de encontrar uma chave de compreensão e, quem sabe, encontrando-a, propor uma reforma.²⁴⁰

Proudhon havia sido elogiado por Marx, mas, depois, criticado. Aliás, não apenas criticado, mas marcado duradouramente com a sentença fatal: *pequeno-burguês*. Ao fazer essa afirmação, Marx tinha sob mira a obra *Filosofia da Miséria*. Os burgueses pensaram de modo bem diverso, e não encontraram em Proudhon um seu representante. O que se sabe, e Proudhon deixou isso claro a Marx, bem como em suas obras que tratam da propriedade, é que ele era anticomunista. Mas ser anticomunista não leva alguém a ser burguês – é uma

dualidade irreal. Proudhon não era comunista e nem burguês.

Se feita uma leitura rápida da obra *Teoria da Propriedade*, sem a devida atenção, poder-se-ia concluir que Proudhon era pequeno-burguês, um liberal e, finalmente, um representante da propriedade. Mas a leitura atenta não nos permite essa conclusão. Fosse um liberal, consideraria normal o *laissez-faire*, isto é, a anarquia capitalista, que ele sempre condenou. Proudhon mantém-se crítico do que ele chama “*desonra da propriedade*” promovida pela burguesia, porque ela levou a propriedade ao sistema pleno de corrupção, transformando-a em especulação simples e pura.²⁴¹

A burguesia impediu que a propriedade cumprisse seu papel, sua função e finalidade: estabelecer uma sociedade livre. Por isso, sua crítica ao desvirtuamento da propriedade mantém-se viva, seja em 1840, seja em 1862. Contrário ao comunismo e muito diverso do liberalismo, Proudhon propõe a compreensão da propriedade em toda a sua dimensão, para que ela não seja do Estado, nem de um grupo específico, mas de todos.²⁴²

²⁴⁰ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 163;

²⁴¹ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* p. 185;

²⁴² Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 184;

A propriedade burguesa, exclusivista e sem finalidade, exceto a especulação, encontrou seu repouso no direito civil, no Código Civil, e como direito, ficou ainda mais distante de sua natureza e finalidade. Há uma diferença entre a propriedade e o direito de propriedade.

Proudhon mantém a crítica ao direito de propriedade, mas continua investigando o direito maior (ou o que ele chamou de lei que rege o universo) acerca da propriedade em si, e em sua função dupla: opor-se ao Estado e, com isso, garantir a liberdade de todos. A propriedade não é objeto do direito, no pensamento proudhoniano, mas da economia e da política.²⁴³ Na justificativa da origem e no dispositivo civil, a propriedade é antissocial, viciosa. Ali ela perde sua capacidade de ser o suporte e a mola sociais. No Código, a propriedade é generalizada, não real ou efetiva.

Na primeira obra, *O Que é a Propriedade?*, ele sugere a posse, em vez da propriedade, pois ela é o que melhor apresenta a realidade do *ius utendi*, do direito de usar, o que tem de mais visível e histórico. Ademais, as teorias da propriedade, embora não pudessem justificar a propriedade, não

obstante, justificam a posse. Não é algo abstrato, mas real historicamente.²⁴⁴

Conforme Proudhon esclarece em 1862, na sua *Teoria da Propriedade*, as contradições, as antinomias, estavam presentes e continuariam. A posse, de modo transitório, cumpria, ainda que não plenamente, certo papel de equilíbrio. Mas faltava à posse o que o poder político estatal tem: autoridade absoluta. Por isso o equilíbrio é precário, pois uma antinomia só pode ser equilibrada por outra antinomia respectiva. Os contrários devem se equilibrar.

Nesse sentido, a transitoriedade da posse demonstrou, para logo, que era necessário retomar a compreensão de outro instituto que pudesse ter, assim como o Estado, o mesmo peso e caráter absoluto: propriedade. No pensamento proudhoniano, a propriedade tem essa função: equilíbrio e, uma vez verificado o equilíbrio, a síntese é a liberdade individual e o progresso social. Sendo a propriedade não um dispositivo legal, mas um agente econômico, põe-se no sistema social como descentralizada, federativa, igualitária, progressista e, acrescenta Proudhon, amante da justiça.²⁴⁵

²⁴³ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* p. 157;

²⁴⁴ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem*. p. 154;

²⁴⁵ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem*. p. 157;

Mas estas características, que Proudhon chama de atributos, se encontram realmente na propriedade? Não, se considerarmos a propriedade burguesa e, tampouco, a propriedade comunista. Para que tais atributos apareçam, exponham-se e juntos tenham uma finalidade, um maior número de pessoas, cidadãos, deve ter acesso à propriedade. É nisso que Proudhon encontra fundamento para sua teoria, pois de outro modo, estaria apenas defendendo a propriedade que ele atacou anteriormente chamando-a de *roubo*! A resposta está para o resgate da função proprietária, e da expansão dos atributos acima destacados, está na facilitação de acesso a ela de um maior número de pessoas, dos não proprietários.²⁴⁶ Nisso é possível alcançar-se a igualdade de condições e meios. A abolição, nesse sentido, não é da propriedade privada, mas da não propriedade.

Não há como abolir a propriedade, embora seja possível inverter o sujeito, de individual para coletivo, mas não é a hipótese proudhoniana. A propriedade comunista esmaga o indivíduo. Na expansão da propriedade ela mesma encontra seu equilíbrio uma em face da outra,

estimulando cada proprietário a cumprir com seu dever no processo constante de emulação. Ao Estado cabe apenas administrar um certo número de instituições e serviços públicos, esquecidos no sistema do roubo e da desonra da propriedade.²⁴⁷

Reconhecida a função, não a origem, da propriedade, porque aquela está no universo social e econômico, enquanto essa na obscuridade legal, segundo Proudhon, as forças se equilibram, e a propriedade mostra o quanto é extraordinária. Portanto, ele propõe não o sistema burguês, não o sistema comunista, mas o sistema da propriedade, desde que esteja clara a função da mesma. Proudhon elenca uma série de pressupostos para a efetivação da sua teoria,²⁴⁸ com a qual encerramos esta parte do trabalho. Ei-los resumidos:

- *Distribuição igual de terras entre os detentores;*
- *Distribuição de terras equivalentes para aqueles que não possuem terra;*
- *A propriedade porque é abusiva, absoluta, baseada no egoísmo, deve limitar-se em face de outro egoísmo, outra propriedade,*

²⁴⁶ Pierre-Joseph Proudhon. *La Propriété (Teoria della Proprietà)*. *op. cit.* p. 168;

²⁴⁷ Pierre-Joseph Proudhon. *Idem.* p. 158;

²⁴⁸ Pierre-Joseph Proudhon. *Ibidem.* p. 187;

- estabelecendo-se a concorrência e o equilíbrio;*
- *A sua tendência é em direção à igualdade de condições e de riquezas;*
 - *Não se pode mensurar a propriedade porque ela não é salário nem compensação de qualquer gênero, nem decoração legal;*
 - *A propriedade não é título honorífico;*
 - *A propriedade não pode ser mensurada sobre a potência do indivíduo, porque o trabalho, a produção, o crédito e o comércio não requerem essa potência;*
 - *A propriedade vale pela sua função, não pela sua origem;*
 - *A propriedade é como um dom para o homem a fim de protegê-lo contra os perigos do poder público, bem como da invasão dos seus semelhantes;*
 - *A propriedade, assim, é uma couraça da sua personalidade, independentemente das diferenças de talentos, gênio, força e atividade.*

Por último, a título de síntese proudhoniana, é possível dizer que o pensamento de Proudhon, em que pese sua complexidade – porque é plural, pode ser expresso com as próprias palavras de 1839:

“A questão da igualdade das condições e das fortunas foi levantada, mas, como uma teoria sem princípios: é preciso retomá-la e aprofundá-la em toda a sua verdade. (...) Mas, logo se apresentaria um problema: encontrar um estado de igualdade social que não seja, nem comunidade, nem despotismo, nem desmembramento, nem anarquia, mas liberdade na ordem e independência na unidade. E, uma vez resolvido este primeiro ponto, restaria um segundo: indicar o melhor modo de transição. Todo problema humanitário reside aqui. A igualdade de bens é uma condição da liberdade.”²⁴⁹

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. Vol. I. 10ª ed. rev. e acresc. RJ: Forense, 1995;
- ARGÜELLO, Luis R. *Derecho Romano: Historia e Instituciones*. B. Aires: Astrea, 1997;
- BARBOSA, Ruy. *Teoria Política*. SP: W. M. Jackson, 1964;
- BERTI, Giampietro. *La Dimensione Libertaria di Pierre-Joseph Proudhon*. Roma: C. Nuova, 1982;

²⁴⁹ Pierre-Joseph Proudhon. *De La Célébration du Dimanche* (1839). *op. cit.*, pp. 60, 61;

- BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. V. I. RJ: Ed. Rio, 1973;
- BEVILAQUA, Clovis. *Direito Civil: Direito das Coisas (1941)*. RJ: Ed. Rio, 1976;
- BLOCH, Léon. *Lutas Sociais na Roma Antiga*. 2ª ed. Europa-América, 1991;
- BUBER, Martin. *Eu e Tu*. Trad. de N. A. Von Zuben. SP: Unicamp/Cortez, 1979;
- CÓDIGO CIVIL brasileiro de 2002;
- CÓDIGO CIVIL francês, conhecido também como Código de Napoleão. Texto de 1804. Trad. por Souza Diniz, com pref. de Miguel Reale e apres. de José de Aguiar Dias. RJ: Record, 1962;
- COMPARATO, Fabio Konder. *A Afirmção Histórica dos Direitos Humanos*. SP: Saraiva, 2013;
- COULANGES, Fustel de. *A Cidade Antiga*. Lisboa: Clássica, 1950;
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão;
- Declaração dos Direitos e Deveres do Homem e do Cidadão da Constituição de 1795;
- DIACOV, V. e COVALEV, S. *História da Antiguidade*. III Vol. Trad. de João Cunha Andrade. SP: Fulgor, 1965;
- FALCHI, Helio. *A Lei da Oferta e da Procura Através dos Tempos*. SP: Saraiva, 1957;
- FERNANDES, Florestan (dir.), E. Passetti e P.-E. A. Resende. *Proudhon*. SP: Ática, 1986;
- GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001;
- GOMES, Orlando. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil*. Salvador: Univ. da Bahia, 1958;
- GONÇALVES, Luiz da Cunha. *Princ. de Direito Civil Luso-Brasileiro*. Vol. I, SP: M. Limonad, 1951;
- GONÇALVES, Luiz da Cunha. *Tratado de Direito Civil*. Vol XI, Tomo I. SP: Max Limonad, 1955;
- GURVITCH, George. *Proudhon*. Porto: Ed. 70, 1983;
- HAMURABI, *As Cartas de*. Traduzidas por Emanuel Bouzon. Petrópolis: Vozes, 1986;
- HAMURABI, *O Código de*. Traduzido por Emanuel Bouzon. Petrópolis: Vozes, 1992;
- IHERING, Rudolf V. *El Espiritu del Derecho Romano*. B. Aires: Occidente, 1947;
- LENIN, Vladimir I. *Quaderni Filosofici*. Trad. I. Ambrogio. Roma: Riuniti, 1969;
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. *A Sagrada Família*. Trad. M. Backes. SP: Boitempo, 2011;
- MARX, Karl. *Carta a AP. V. Annenkov de 28 de Dezembro de 1846*. Esta Carta foi o embrião da Miséria da Filosofia, de Karl Marx (1847), contra a Filosofia da Miséria de Proudhon (1846). O livro de Proudhon, além de ser o objeto da crítica marxiana, *será lembrado, sempre com o desprezo de Marx, em vários outros escritos, como por exemplo, no Manifesto Comunista (1848) e na Carta de Marx sobre a morte de Proudhon (1865). É de se notar, sem que se queira afirmar coisa alguma, que todas as críticas de Marx a Proudhon apareceram, e ganharam força, apenas depois de Proudhon ter recusado o seu convite para fazer parte da rede de socialistas (maio de 1846)*.
- MARX, Karl. *Carta a Proudhon de 5.5.1846*, in *Anexos à A Miséria da Filosofia*, SP: Global, 1985;
- MARX, Karl. *Sobre Proudhon*, in *Obras Escogidas*. Vol. II, *Obras Escogidas*, trad. soviética. Moscou: 1974;
- MATTIROLO, Luigi. *Principii di Filosofia del Diritto*. Torino: Soc. Unione TIP, 1871;
- MILL, John Stuart. *La Libertà*. Trad. di Luigi Einaudi. Torino: P. Gobetti Ed, 1925;
- MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito. Investigaçã Científica e Intervençã*

- na *Matéria Social* (1922). Tomo IV. RJ: Borsoi, 1972;
- MIRANDA, Pontes de. *Sistema de Ciência Positiva do Direito. Tomo II. Introdução à Ciência do Direito* (de 1922). RJ: Borsoi, 1972;
- MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado: Propriedade*. Tomo XI. SP: Edit. RT, 1983;
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil: Direito das Coisas*. SP: Saraiva, 2003;
- NAQUET, P.-V. e VERNANT, J.-P. *Trabalho e Escravidão na Grécia Antiga*. Trad. de Marina Appenzeller. SP: Papyrus, 1989;
- NETTLAU, Max. *Breve Storia dell'Anarchismo*. Trad. di Giuseppe Rose. Cesena: Stampa, 1964;
- PEREIRA, Caio Mario da S. Pereira. *Instituições de Direito Civil. Direitos Reais*. RJ: Gen/Forense, 2016;
- PEREIRA, Caio Mario da S. *Instituições de Direito Civil: Direito de Família*. RJ: Gen/Forense, 2016;
- PEREIRA, Virgílio de Sá. *Código Civil Brasileiro. Da Propriedade*. RJ: J. R. Santos Ed., 1924;
- PROUDHON, Pierre-Joseph. *Carta a Karl Marx di 17 Maggio, 1846*, in *Epistolario*. Trad. I. Reggio. Milano: Ist. Italiano, 1917. A Carta encontra-se, também, nos *Anexos à A Miséria da Filosofia*, de Karl Marx, *Filosofia da Miséria*. Trad. de João Paulo Netto. SP: Global, 1985;
- PROUDHON, Pierre-Joseph. *De La Célébration du Dimanche* (1839), in *Oevres Complètes de P.-J. Proudhon*. Paris: Librairie des Sciences Politiques et Sociales Marcel Riviere, 1926;
- PROUDHON, Pierre-Joseph. *Del Principio Federativo*. Trad. di Paolo Bonacchi. Milano: Global, 2005;
- PROUDHON, Pierre-Joseph. *La Proprietà (Teoria della Proprietà)*. Trad. di Antonietta Klitsche de la Grange, Roma: O.E.T. Bottega dell'Antiquario, 1947;
- PROUDHON, Pierre-Joseph. *Lettre de Candidature a la Pension Suard* (1838), in *Oevres Complètes de P.-J. Proudhon*. Paris: Librairie des Sciences Politiques et Sociales Marcel Riviere, 1926;
- PROUDHON, Pierre-Joseph. *O que é a Propriedade?*. Lisboa: Estampa, 1997;
- PROUDHON, Pierre-Joseph. *Sistema das Contradições Econômicas ou Filosofia da Miséria*. 2 Vols. Trad. Antonio G. da Silva e Ciro Mioranza. SP: Escala, 2007;
- PROUDHON, Pierre-Joseph. *Qu'est-ce que la Propriété*. in *Oevres Complètes*. Paris: Librairie des Sciences Politiques et Sociales Marcel Riviere, 1926;
- RODRIGUES, Sílvio. *Direito Civil: Direito das Coisas*. SP: Max Limonad, 1981;
- SANTOS, J. M. de Carvalho. *Código Civil Interpretado. Dir. das Coisas*. V. VII, SP: F. Bastos, 1950;
- VAMPRÉ, Spencer. *O Que é o Código Civil: Conferências na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco*. SP: Liv. Ofic. Magalhães, 1916;
- VARELA, Laura B. e LUDWIG, Marcos C. "Da Propriedade às Propriedades: Função Social e Reconstrução de um Direito", in Judith Martins-Costa (org.). *A Rec. do Direito Privado*. SP: RT, 2002;
- WEBER, Max. *Economia y Sociedad: Esbozo de Sociología Comprensiva*. 2ª ed. Trad. de José Medina Echavarría, Juan Roura Parella, Eugenio Ímaz, Eduardo García Máynez y José Ferrater Mora. Dir. de Johannes Winckelmann e Notas de José Medina Echavarría. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1997;
- WEBER, Max. *História Agrária de Roma*. Trad. de E. Brandão. SP: M. Fontes, 1994;